



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE PALMAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO ACADÊMICO EM EDUCAÇÃO**

**MEYRIVANE TEIXEIRA SANTOS ARRAES**

**AUTONOMIA NOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE ENSINO/EDUCAÇÃO NO VALE  
DO ARAGUAIA-TOCANTINS: O DESAFIO DA CONSTRUÇÃO DE OUTRAS  
REALIDADES**

Palmas/TO  
2022

**Meyrivane Teixeira Santos Arraes**

**Autonomia nos sistemas municipais de ensino/educação no Vale do Araguaia-  
Tocantins: o desafio da construção de outras realidades**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação, Câmpus Universitário de Palmas, para obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientador (a): Dra. Rosilene Lagares.

Palmas/TO  
2022

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

A773a Arraes, Meyrivane Teixeira Santos.

Autonomia nos sistemas municipais de ensino/educação no Vale do Araguaia-Tocantins: o desafio da construção de outras realidades . / Meyrivane Teixeira Santos Arraes. – Palmas, TO, 2022.  
70 f.

Dissertação (Mestrado Acadêmico) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Educação, 2022.

Orientador: Rosilene Lagares

1. Política educacional. 2. Gestão da educação. 3. Educação Municipal. 4. Região Vale do Araguaia. I. Título

**CDD 370**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

## FOLHA DE APROVAÇÃO

**MEYRIVANE TEIXEIRA SANTOS ARRAES**

**AUTONOMIA NOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE ENSINO NO VALE DO  
ARAGUAIA-TOCANTINS: O DESAFIO DA CONSTRUÇÃO DE OUTRAS  
REALIDADES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), na Linha de Pesquisa Estado, Sociedade e Práticas Educativas, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Educação.

Data da Defesa: 06/03/2023.

Banca Examinadora:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROSILENE LAGARES  
Data: 13/03/2023 16:38:20-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Profa. Dra. Rosilene Lagares (PPGE/UFT)**  
Orientadora e Presidente da Banca

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PAULO FERNANDO DE MELO MARTINS  
Data: 13/03/2023 10:33:02-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Prof. Dr. Paulo Fernando de Melo Martins (PPPGE/UFT)**  
Avaliador Externo

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOCYLEIA SANTANA DOS SANTOS  
Data: 13/03/2023 15:13:20-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Profa. Dra. Jocyléia Santana dos Santos (PPGE/UFT)**  
Avaliadora Interna

A Deus, Ser Supremo, a quem dedico todos os passos e inspiração.

*A curiosidade como inquietação, como  
inclinação, ao desvelamento de algo, como  
pergunta verbalizada ou não, como procura  
de esclarecimento, como sinal de atenção que  
sugere alerta, faz parte integrante do  
fenômeno vital. Não haveria criatividade sem  
a curiosidade que nos move e que nos põe  
pacientemente impacientes diante do mundo  
que não fizemos, acrescentando a ele algo que  
fazemos.*

*Paulo Freire*

## **AGRADECIMENTOS**

À espiritualidade que sempre esteve ao meu lado na busca constante do equilíbrio.

À minha família em nome de Ruth e Arivaldo, pelo apoio e compreensão.

Ao meu esposo Ary Arraes e meus filhos Samuel e Rafael, a base forte que me fez persistir e continuar na realização dos meus sonhos.

Ao meu pai Raimundo (in memoriam), gratidão pelo exemplo de ser humano.

À minha mãe Isabel, primeira inspiração educacional.

À minha orientadora Dra. Rosilene Lagares, de uma maneira muito especial, por me fazer repensar o caminho educacional, primando pela compreensão crítica da educação e das políticas educacionais.

## RESUMO

Esta dissertação vincula-se a Linha de Pesquisa Estado, Sociedade e Práticas Educativas do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado Acadêmico – da Universidade Federal do Tocantins. Aborda o tema autonomia na educação municipal e institucionalização de sistemas municipais de ensino/educação na Região Vale do Araguaia-Tocantins. Tem por objetivo compreender correlações entre a autonomia na educação municipal e o processo de institucionalização efetiva dos sistemas municipais de ensino/educação na Região Vale do Araguaia-Tocantins, tendo como ponto de partida elementos e características que constituem os dois fenômenos. Com perspectiva crítica, assenta-se em informações bibliográficas e empírico-documentais. A autonomia no campo da educação implica a instituição legal do sistema, mas não se restringe a essa ação legislativa. Na Região pesquisada, composta por catorze municípios (Araguacema, Abreulândia, Barrolândia, Caseara, Chapada de Areia, Cristalândia, Divinópolis, Lagoa da Confusão, Marianópolis, Nova Rosalândia, Monte Santo do Tocantins, Paraíso do Tocantins, Pium e Pugmil), a maioria apresenta a lei do seu sistema de ensino. No entanto, dados e informações a respeito do Programa de Institucionalização e Gestão dos Sistemas Municipais de Ensino/Educação (PRISME), vinculado à Rede ColaborAção Tocantins, mostram que os municípios têm o desafio da construção de outras sínteses e em suas realidades, para a constituição da autonomia na educação.

**Palavras-chave:** Política educacional. Gestão da educação. Educação Municipal. Região Vale do Araguaia. Tocantins.



## ABSTRACT

This Dissertation is linked to the State, Society and Educational Practices Research Line of the Graduate Program in Education – Academic Masters – of the Federal University of Tocantins. It addresses the issue of autonomy in municipal education and the institutionalization of municipal teaching/education systems in the Vale do Araguaia-Tocantins Region. It aims to understand correlations between autonomy in municipal education and the process of effective institutionalization of municipal teaching/education systems in the Vale do Araguaia-Tocantins Region, taking as a starting point elements and characteristics that constitute the two phenomena. With a critical perspective, it is based on bibliographic and empirical-documentary information. Autonomy in the field of education implies the legal institution of the system, but it is not restricted to this legislative action. In the region surveyed, comprising fourteen municipalities (Araguacema, Abreulândia, Barrolândia, Caseara, Chapada de Areia, Cristalândia, Divinópolis, Lagoa da Compressão, Marianópolis, Nova Rosalândia, Monte Santo do Tocantins, Paraíso do Tocantins, Pium and Pugmil), most presents the law of its education system. However, data and information about the Program for Institutionalization and Management of Municipal Teaching/Education Systems (PRISME), linked to the Tocantins CollaborAction Network, show that municipalities have the challenge of building other syntheses and in their realities, for the constitution of autonomy in education.

**Keywords:** Educational policy. Education management. Municipal Education. Araguaia Valley Region. Tocantins.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Mapa do Estado do Tocantins.....	40
Figura 2 – Mapa da Região Vale do Araguaia/Tocantins .....	41
Quadro 1 – Dimensões e ações para institucionalização dos SME.....	34
Quadro 2 – Elementos constitutivos do SME presentes nas normas .....	36
Quadro 3 – Outros elementos constitutivos do SME .....	36

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Região Vale do Araguaia -Tocantins.....	42
Tabela 2 – Alunos matriculados no ano de 2022 nos municípios da Região Vale do Araguaia-Tocantins.....	42
Tabela 3 – Autonomia nas Leis do SME da Região Vale do Araguaia/Tocantins.....	45
Tabela 4 – Cumprimento da Meta 19 do PNE nos Municípios.....	51

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CACS	Câmara de Acompanhamento e Controle Social
CAE	Conselho de Alimentação Escolar
Caopije/MPETO	Centro de apoio operacional às promotorias de infância e juventude do Ministério Público Federal do Tocantins
CE	Conselhos Escolares
CF	Constituição Federal
CME	Conselho Municipal de Educação
CNE	Conselho Nacional de Educação
CONAE	Conferência Nacional de Educação
DME	Dirigentes Municipais de educação
DRE	Diretoria Regional de Educação
EC	Emenda Constitucional
ED	Eleições de Diretores
FME	Fórum Municipal de Educação
FME	Fundo Municipal de Educação
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FUNDEB	Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica
FUNDEF	Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental
GE	Grêmios Estudantis
GepeEM	Grupo de Estudos, Pesquisas e Extensão em Educação Municipal
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas
IDEB	Índice de desenvolvimento da Educação básica
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
MEC	Ministério da Educação
ObSPE	Observatório dos sistemas e Planos de Educação no Tocantins
PAR	Plano de Ações Articuladas

PCCR	Plano de Cargos, Carreira e Remuneração
PDE	Plano de Desenvolvimento da Escola
PME	Plano Municipal de Educação
PNE	Plano Nacional de Educação
PPGE	Programa de Pós Graduação em Educação
PPP	Projeto Político Pedagógico
PRISME	Programa de Institucionalização e Gestão dos Sistemas Municipais de Ensino/Educação
RCT	Rede Colaboração Tocantins
SEDUC	Secretaria de Educação
Semed	Secretaria Municipal de Educação
Semej	Secretaria Municipal de Educação e Juventude
SIMEC	Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle
SME	Sistema Municipal de Ensino/Educação
UFT	Universidade Federal do Tocantins
UNDIME	União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

## SUMÁRIO

<b>SEÇÃO 1 – INTRODUÇÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>SEÇÃO 2 - AUTONOMIA E EDUCAÇÃO MUNICIPAL: IDEIAS PRECÍPUAS ENQUANTO CATEGORIA, CONCEITO E PRINCÍPIOS.....</b>	<b>18</b>
2.1 Trajetória do Conceito.....	21
2.2 Movimentos populares na construção do conceito.....	23
2.3 Construção do conceito na perspectiva filosófica.....	24
2.4 Autonomia e seus princípios – campo em construção e contenda.....	25
2.5 Autonomia e educação, conceitos, contextos e (des)contextos.....	27
<b>SEÇÃO 3 - PERSPECTIVA SISTÊMICA PARA A EDUCAÇÃO MUNICIPAL.....</b>	<b>32</b>
3.1 Elementos constitutivos e constituintes do Sistema Municipal de Ensino/Educação.....	32
<b>SEÇÃO 4 - A AUTONOMIA NOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE ENSINO NA REGIÃO VALE DO ARAGUAIA-TOCANTINS.....</b>	<b>39</b>
4.1 Contextualização da Região Vale do Araguaia-Tocantins.....	39
4.2 Autonomia nas Leis do SME da Região Vale do Araguaia/Tocantins.....	45
4.3 Meta 19 do PNE/PME: elemento articulador do SME e suas implicações para a autonomia.....	50
4.4 PRISME (Programa de Institucionalização e Gestão dos Sistemas Municipais de Ensino/Educação): um caminho na construção de outras realidades.....	61
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>64</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>67</b>

## SEÇÃO 1 – INTRODUÇÃO

Esta Dissertação vincula-se à Linha de Pesquisa Estado, Sociedade e Práticas Educativas do Programa de Pós Graduação em Educação (PPGE), Mestrado Acadêmico da Universidade Federal do Tocantins (UFT), tendo como tema autonomia na educação municipal e institucionalização de sistemas municipais de ensino/educação na Região Vale do Araguaia-Tocantins.

O Governo do Estado do Tocantins, por meio da Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), possui em sua estrutura governamental treze Diretorias Regionais de Educação – (DRE), sendo nos municípios polos de: Gurupi, Arraias, Dianópolis, Porto Nacional, Paraíso do Tocantins, Palmas, Miracema do Tocantins, Guaraí, Tocantinópolis, Araguatins, Pedro Afonso, Colinas e Araguaína. Cada Diretoria Regional é composta por alguns municípios da região. A Diretoria Regional de Educação de Paraíso do Tocantins é composta por quatorze municípios, intitulada Região do Vale do Araguaia, sendo eles: Lagoa da Confusão, Cristalândia, Pium, Nova Rosalândia, Pugmil, Chapada de Areia, Monte Santo, Divinópolis, Marianópolis, Caseara, Araguacema, Abreulândia, Barrolândia e Paraíso do Tocantins.

Enquanto servidora pública da rede estadual de ensino do Tocantins e atuando em várias funções desde 2003 na sede da DRE de Paraíso do Tocantins, inclusive por três vezes como diretora regional, pude observar e me incomodar com alguns anseios no que tange à organização, estruturação e legislação da Educação Municipal na referida região.

O ingresso no mestrado Acadêmico do PPGE/UFT em 2020, mais especificamente, a inserção, interação e participação das reuniões do Grupo de Estudos, Pesquisas, e Extensão em Educação Municipal (GepeEM) e Observatório dos Sistemas e Planos de Educação no Tocantins (ObSPE), coordenados pela professora Dr.<sup>a</sup> Rosilene Lagares, contribuiu significativamente para a compreensão do processo de institucionalização efetiva dos Sistemas Municipais de Ensino/Educação e aguçou em mim o interesse nas implicações da/para autonomia enquanto Sistemas Municipais.

Nesta conjuntura, a compreensão do processo de institucionalização efetiva da educação municipal na Região do Vale do Araguaia-Tocantins e as implicações na conquista da autonomia pelos sistemas municipais de ensino/educação pressupõem apreender os elementos que perpassam estes dois fenômenos.

A escolha da Região pesquisada justifica-se pela diversidade dos Municípios, incluindo alguns mais centralizados, próximo a capital Palmas, e outros mais distantes, próximos a Ilha do Bananal e Região do Cantão; e, também, por ser a Região que resido e atuo como profissional da educação.

A organização sistêmica da educação nacional passou a ser discutida sob a inspiração dos Pioneiros da Educação Nova nos anos 1930, sendo demarcada pela primeira vez na Constituição de 1934, com os sistemas estaduais e federal. Os municípios, no entanto, tornam-se autônomos para organizar seus sistemas de ensino a partir de disposição da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988, art. 208): “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996) recepcionou a disposição da organização dos sistemas de ensino pelos municípios: “Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino. [...] § 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei”. Tal lei passou a definir diretrizes nacionais para a educação municipal explicitando elementos do sistema municipal de ensino:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

[...]

Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – os órgãos municipais de educação.



Nessa conjuntura, tematizamos a autonomia na educação municipal e a institucionalização de sistemas municipais de ensino/educação na Região Vale do Araguaia-Tocantins, a partir das seguintes **questões**:

1) os quatorze municípios da Região Vale do Araguaia-Tocantins [Araguacema, Abreulândia, Barrolândia, Caseara, Chapada de Areia, Cristalândia, Divinópolis, Lagoa da Confusão, Marianópolis, Nova Rosalândia, Monte Santo do Tocantins, Paraíso do Tocantins, Pium e Pugmil] são autônomos no campo da educação?;

2) Como esses municípios encontram-se no processo de Institucionalização efetiva de seus sistemas municipais de ensino/educação?;

3) Como as leis que instituem os sistemas municipais de ensino abordam a autonomia da educação municipal?

Temos, assim, por **objetivo geral**, compreender correlações entre a autonomia na educação municipal e o processo de institucionalização efetiva dos sistemas municipais de ensino/educação na Região Vale do Araguaia-Tocantins, tendo como ponto de partida os elementos e características que constituem os dois fenômenos.

Na busca de respostas às questões e atendimento ao objetivo geral, temos por **objetivos específicos**:

1) compreender o sentido e características que envolvem a temática autonomia no campo da educação;

2) entender o processo de institucionalização efetiva dos sistemas municipais de ensino/educação;

3) conhecer como os municípios da Região Vale do Araguaia-Tocantins [Araguacema, Abreulândia, Barrolândia, Caseara, Chapada de Areia, Cristalândia, Divinópolis, Lagoa da Confusão, Marianópolis, Nova Rosalândia, Monte Santo do Tocantins, Paraíso do Tocantins, Pium e Pugmil] encontram-se no processo de Institucionalização efetiva de seus sistemas municipais de ensino/educação;

4) apreender como as leis que instituem os sistemas municipais de ensino/educação da Região Vale do Araguaia-Tocantins abordam a autonomia da educação municipal; e

5) apreender como o Programa de Institucionalização e Gestão dos Sistemas Municipais de Ensino/Educação (PRISME), na região Vale do Araguaia-Tocantins, tem contribuído para a construção de outras realidades educacionais nos municípios e a autonomia municipal.

Com perspectiva crítica, intencionamos o conhecimento e a transformação no campo da educação, como nos ensina Frigotto:

demarcar primeiramente a dialética materialista histórica enquanto uma postura, ou concepção de mundo; enquanto um método que permite uma apreensão radical (que vai à raiz) da realidade e, enquanto práxis, isto é, unidade de teoria e prática na busca da transformação e de novas sínteses no plano do conhecimento e no plano da realidade histórica. (FRIGOTTO 2010, p. 79)

Nesta pesquisa, trabalhamos assentados em revisão bibliográfica (LIMA; MIOTO, 2007) e pesquisa empírico-documental (GIL,1999), contemplando a análise de normas e diretrizes, planos e documentos produzidos por órgãos de âmbito federal, estadual e municipal; e com dados e informações do PRISME. Durante o percurso da pesquisa, ter acesso às leis municipais foi um grande desafio, visto que alguns municípios não publicizam suas leis em portais (*site*) específicos.

Para a exposição da pesquisa e de seus resultados, organizamos o texto em outras três seções, além desta introdução. Na segunda seção, tecemos ideias a respeito da autonomia no campo da educação, especialmente, municipal, a partir de revisão bibliográfica junto aos autores que pesquisam e produzem sobre a temática, sendo Lima e Afonso (2002); Barroso (1998, 2004); Bordignon (2013); Cury (2021); Freire (2021); Lagares (2007, 2015, 2020) Lima (2000) Lopes e Melo (2021); Martins (2001, 2002); Peroni (2013); Santos e Lagares (2021) Sari (2015); Saviani (2008); Souza (2015); Torres (2011); e elementos da pesquisa documental. Na terceira seção, apresentamos elementos constitutivos e constituintes na perspectiva sistêmica para a educação municipal, também, assentados na revisão bibliográfica e pesquisa documental. E, na quarta, apresentamos resultados a respeito da situação dos municípios da Região Vale do Araguaia-Tocantins em relação ao processo de institucionalização efetiva de seus SME, contemplando uma abordagem sobre as Leis que criam os SME e como apresentam a categoria autonomia, assim como apresenta a Meta 19 do Plano Nacional de Educação/Plano Municipal de Educação (PNE/PME) como elemento articulador do SME. Ainda, nesta seção, apresentamos informações acerca do PRISME, vinculado à Rede Colaboração Tocantins (RCT), buscando apreender como o Programa, na região Vale do Araguaia-Tocantins, tem contribuído para a construção de outras realidades educacionais nos municípios suas implicações para a autonomia na região pesquisada.

## **SEÇÃO 2 – AUTONOMIA E EDUCAÇÃO MUNICIPAL: IDEIAS PRECÍPUAS ENQUANTO CATEGORIA, CONCEITO E PRINCÍPIOS**

Nesta seção, assentada em revisão bibliográfica e pesquisa documental, temos por objetivo compreender o sentido e características que envolvem a temática autonomia no campo da educação.

Retomando a história, as últimas décadas do século XX em parte do mundo e no Brasil são marcadas por mudanças significativas no contexto político, econômico, social, cultural, repercutindo nas políticas educacionais, sendo que foi nesse período “que adquiriu centralidade a redefinição das funções do Estado, em grande medida induzida pela emergência de uma nova agenda econômica global veiculada e ampliada pelas tecnologias da informação e comunicação” (LIMA; AFONSO, 2002, p. 7).

No Brasil, o final dos anos 1970 e anos 1980 é perpassado por lutas pela garantia dos direitos sociais, com o processo de abertura política, culminando com a promulgação da Constituição Federal de 1988, em contraste com o predomínio das ideias neoliberais no plano internacional, que sustentaram a redefinição do papel do Estado e orientaram outra perspectiva de política educacional.

Nessa conjuntura de mudança de perspectiva para a educação, o debate sobre a autonomia toma lugar de destaque, agregado à discussão da centralização-descentralização, retomando-se a característica histórica do país de concentração do poder (LAGARES, 1998).

Martins (2002, p. 280) correlaciona a centralização do poder no país e a proposta federativa: “Na história política brasileira e tensão entre centralização/descentralização sempre esteve presente desde o momento de constituição da nação, expressando emblematicamente a questão federativa.”

Barroso (1998, p. 33-36) apresenta que “desde o final da década de 80 se tem assistido em vários países a uma alteração significativa do papel do Estado nos processos de decisão política e de administração em educação”. Da mesma forma, reitera que “A descentralização constitui um dos temas mais presentes nas agendas políticas atuais quando se trata de pensar na reforma dos estados Centralizados”. E, nesta seara, observa-se a transferência de poderes de uma esfera macro para uma esfera micro, de nível nacional para regional e local.

Magrone (2006) tratando de Gramsci e a educação, nos ajuda a pensar sobre a categoria autonomia ao retomar alguns conceitos importantes, como sociedade civil, sociedade política, Estado ampliado, sociedade civil e a democratização da escola. O autor define sociedade civil como “o locus no qual as classes sociais lutam para exercer a hegemonia cultural e política sobre o conjunto da sociedade”. Esta definição é baseada no conceito de Gramsci (2000, p. 271), que define sociedade civil como “o conjunto de organismos vulgarmente ditos privados e corresponde à função de hegemonia que o grupo dominante exerce em toda a sociedade”. Sendo considerado “o domínio privilegiado da ideologia”.

Sobre Sociedade Política, Magrone (2006, p. 358) a compreende como conceitualmente em oposição à sociedade civil: “Corresponde as funções de dominação ou de comando sobre as classes subordinadas”. Para Gramsci (2000, p. 271), “A sociedade política reúne as atividades da superestrutura destinadas a manter pela força a ordem social e econômica estabelecida”. Gramsci (2001, p. 436-437) concebe “a sociedade política como uma extensão da sociedade civil”. Neste contexto de sociedade civil e sociedade política, o autor define que “quando a sociedade política ganha autonomia em relação a sociedade civil, tem-se uma ditadura pura e simples”. (GRAMSCI, 2001, p. 359). Argumenta, ainda, que “quando ela depende da sociedade civil, pode-se falar de uma hegemonia política, exercida pela classe social que dirige politicamente a coerção” (GRAMSCI, 2001, p. 360), sendo que o autor define como inconcebível a separação orgânica entre sociedade civil e sociedade política.

No contexto da definição dos conceitos de sociedade civil e sociedade política, Magrone (2006), também, aborda a definição de Estado baseado em Gramsci (2001, p.294-295). Para o autor, “Pode ser definido como sendo o equilíbrio interno à superestrutura, das funções de hegemonia ideológica e dominação política, com vistas a assegurar a ascendência do grupo dirigente, sobre toda a formação social.”

Toda a definição conceitual apresentada por Magrone (2006) nos remete ao contexto educacional, considerando a escola pública como uma instituição pertencente ao Estado (sociedade política), sendo por vez incorporada aos conflitos da sociedade civil, constituindo-se temática de grandes transformações nos últimos anos, relacionadas “a gestão pedagógica, gestão do tempo e dos espaços escolares, gestão do seu financiamento e na avaliação dos seus resultados” (MAGRONE, 2006, p. 369). No entanto, “parece haver um silencioso consenso em relação aos

posicionamentos mais radicais sobre a autonomia da escola e sobre a participação da comunidade na gestão das unidades escolares” (MAGRONE, 2006, p. 369).

No debate sobre a autonomia da escola, as atenções têm se voltado para a participação de novos personagens nos processos de tomada de decisão no interior das instituições educacionais. A gestão da escola no Brasil tem obedecido a um padrão marcadamente centralizado. Em épocas não tão distantes, os professores, como “embaixadores” do Estado, pouca ou nenhuma consideração deviam aos interesses dos alunos e de suas famílias. Mais tarde, o período autoritário fez da centralização administrativa seu suporte para introduzir instrumentos modernizantes de administração dos sistemas de ensino (administração científica) e interditou uma maior participação da comunidade escolar na gestão das escolas. A luta contra o regime militar, então, levantou bem alto a bandeira da gestão democrática da escola pública. A constituição de espaços no interior das escolas para a participação democrática da comunidade nas decisões (implantação de colegiados e escolha de diretores por eleição) passou a se confundir com a contestação do padrão tecnocrático de administração legado pelo período ditatorial. Nesse momento, a autonomia da escola foi praticamente equacionada à sua independência com relação às autoridades públicas. No entanto, a noção de autonomia da escola, como independência do poder público, é um equívoco. Nada pode garantir que a predominância dos interesses dos atores locais no interior do espaço escolar irá, por si só, assegurar a democratização das decisões em seu interior, preservando a dimensão pública da instituição escolar. A escola não é e nem deve ser concebida como uma família abstrata. Claro está que nela há tensões e desequilíbrios entre os seus diferentes atores (governo, professores e comunidade) que devem contar com espaços de mediação, dotados de densidade institucional suficiente para a formação de consensos. (MAGRONE, 2006, p. 369)

Os aspectos relacionados à autonomia da escola, nesta dissertação, são elencados para o contexto dos SME, visto que, “a autonomia da escola, que enseja uma participação mais ativa dos pais e dos atores locais na vida escolar, pode construir um vetor de vitalização de sua dinâmica interna” (MAGRONE, 2006, p. 368). Contrariando, portanto, os sistemas educacionais centralizados, nos quais “a forte unificação e sistematização de suas partes tendem a inibir a participação dos interesses locais em cada unidade de ensino, privilegiando com isso as decisões do centro político” (MAGRONE, 2006, p. 368). Em oposição, portanto, a democratização na gestão da educação e da escola.

A autonomia constitui-se em desafio avultado para a educação municipal, como podemos observar das ideias de Magrone (2006, p. 368):

Sobre a autonomia, a ideia de transformar as escolas públicas em “organizações sociais” não-estatais baseia-se no argumento de que é preciso substituir os tradicionais instrumentos de controle estatal pela introdução de mecanismos de controle típicos do mercado de bens e serviços no interior dos sistemas públicos de ensino. Aí prevalece a noção de que não há uma coincidência necessária entre a dimensão pública e a estatal. Em sociedades

com forte tradição patrimonialista, os interesses corporativos, localizados no interior do aparelho estatal, tendem a submeter o espaço público ao seu controle, interditando assim qualquer possibilidade de influência dos demais cidadãos na gestão da coisa pública. (MAGRONE, 2006, p. 368)

Na pesquisa empírico-documental, observamos que existe um contexto em que o discurso da autonomia no campo da educação apresenta-se como relevante e necessário. No entanto, ao observarmos os conteúdos das Leis dos SME da Região Vale do Araguaia-Tocantins, esta categoria, ainda, é representada de forma tímida e sem contextualização com as realidades locais, o que nos remete para um entendimento de que esta categoria pouco se reflete no campo da ação.

## 2.1 Trajetória do Conceito

A discussão sobre o conceito de autonomia perpassa diferentes contextos políticos, culturais e econômicos e, segundo Martins (2001, p. 208), “No âmbito da teoria política, tem sido largamente assimilada pelas teorias de administração de empresas e escolas”. Ainda segundo o autor:

O tema da autonomia aparece na literatura acadêmica, em alguns casos, vinculados à ideia de participação social e, em outros, vinculados à ideia de ampliação da participação política no que tange a descentralização e desconcentração do poder. (MARTINS, 2001, p. 208)

Segundo Motta (1984, p. 204), “Nesse contexto de organização da produção e da vida, a participação no âmbito das organizações adquire várias características. Dentre elas: a participação conflitual, a funcional e a administração”.

Para Martins (2002, p. 211), “a primeira característica de que se reveste a participação no âmbito das organizações, desenvolveu-se como oposição ao taylorismo, baseando-se no processo de negociação coletiva entre patrões e trabalhadores”.

Outro tipo de participação é a participação funcional, sendo a “prática de reuniões periódicas entre patrões e trabalhadores, entre administradores, funcionários e trabalhadores, entre unidades organizacionais e entre níveis hierárquicos em geral” (MOTTA, 1984, p. 203). E por último, a participação administrativa, que conforme Martins (2002, p. 211), é “baseada na formação de comissões de operários e/ou administradores e funcionários administrativos, constituindo, em alguns casos, comissões de representação eleitos por tempo determinado.” Ainda quanto à

participação administrativa, esta pode ser caracterizada por formas avançadas de participação, sendo a co-gestão e a autogestão. Para Martins (2002, p. 211) “co-gestão aumenta o poder de influência nas decisões a serem tomadas. A autogestão, constitui um processo a partir do qual a coletividade se auto administra”.

Martins (2002, p. 212) afirma:

Torna-se complexo estabelecer um rígido limite conceitual entre termos equivalentes, pois geralmente, a reivindicação pela autonomia que pontuou a Comuna de Paris, a Revolução Espanhola entre 1936 e 1939, o socialismo no caminho próprio da Iugoslávia e o movimento sindical na Polônia, nos anos de 1970, expressava os ideais de movimentos exemplares de trabalhadores que reivindicavam uma mudança valorativa na representação política, adquirindo, como forma de participação institucional, a dinâmica autogestionária.

O tema da autonomia no âmbito político e social sobressai na metade do século XIX “particularmente na Comuna de Paris, em 1871, e durante as primeiras décadas do século XX” (MARTINS, 2002, p. 215). Todo este contexto da autonomia no âmbito político e social, segundo a autora, transforma-se em “bandeira de luta de diferentes movimentos operários”. Este pressuposto tem como conceito que “autonomia é construída historicamente pelas diferentes características culturais, econômicas e políticas que configuram as sociedades ao longo da sua trajetória” (MARTINS, 2001, p. 9).

Nesse contexto, o conceito de autonomia vem sendo (re) significado pelas políticas educacionais vigentes a partir de 1980, passando a ser utilizado, de uma parte como sinônimo de descentralização e desconcentração e, de outra parte, como a etapa subsequente de processos descentralizadores. (MARTINS, 2001, p. 44).

É, assim, um conceito em construção, e “trata-se, agora, de indagar a quais interesses serve o processo de (re) significação da autonomia da escola” (MARTINS, 2001, p. 44). Assim sendo, tanto nas escolares quanto nos SME, a construção e a materialização do conceito autonomia perpassa vários interesses distintos e em tensão.

## **2.2 Movimentos populares na construção do conceito**

Na construção do conceito de autonomia, Martins (2002) destaca alguns movimentos em ordem cronológica:

- 1871 – Comuna de Paris
- 1917 – Revolução Russa, com a formação dos comitês de fábrica;
- 1920 – Itália, conselhos de fábrica, após greve dos trabalhadores que assumiram a administração das fábricas;
- 1936 a 1939 – Revolução Espanhola, com as experiências de coletivização de empresas agrícolas e industriais;
- 1945 – Comunidades de trabalho na França, principal lema era obter a cultura e a formação na empresa;
- 1951 – Experiência implementada pela Iugoslávia – por iniciativa do próprio Estado;
- 1960 – Argélia – Experiências de coletivização da economia;
- 1970 – Polônia – Movimento autônomo de trabalhadores.

Para a autora (2001, p. 24), no contexto político, “a reivindicação da autonomia constitui o elemento que uniu diferentes movimentos que proclamavam a necessidade de relacionamento da ação política em torno das ideias de uma sociedade mais justa.”

Da perspectiva política, a autonomia constitui o princípio inspirador do pensamento democrático. Nesse sentido, sua grande bandeira – a liberdade – sempre foi compreendida como a autonomia que uma sociedade possui de dar leis a si própria, promovendo a perfeita identificação entre quem dá e quem recebe uma regra de conduta. A concepção individualista que lhe deu origem, porém, confrontou-se com a realidade de uma sociedade de organizações, grupos, associações, sindicatos, interesses partidários, de uma sociedade, enfim burocratizada. (MARTINS, 2001, p. 261)

Ainda para Martins (2001, p. 263-264), “esse contexto histórico promoveu a defesa da autonomia da educação utilizando-a como sinônimo de autogestão, de liberdade, de autogoverno, de autoformação”. Sendo assim, “o termo passou a ser compreendido como possibilidade de garantir uma educação libertária, na visão institucional” (MARTINS, 2001, 263-264).

Em uma perspectiva histórica “os rumos tomados pelo movimento internacional de trabalhadores ao longo da primeira metade do século XX promoveram a consolidação do conceito de autonomia no pensamento social e por conseguinte na educação” (MARTINS, 2002, p. 216). Para a autora, “Parece óbvio afirmar que o exercício e desenvolvimento da autonomia, seja em sua dimensão subjetiva, seja em



sua dimensão coletiva, é parte constitutiva da construção da história da humanidade.” (MARTINS, 2001, p. 121)

De modo geral, no âmbito político, Martins argumenta que:

A reivindicação pela autonomia constitui o elemento de união de diferentes movimentos que proclamaram a necessidade de redirecionamento da ação política em torno dos ideais de uma sociedade mais justa. No âmbito teórico, ganhavam relevância nesse período outras esferas da dinâmica social: a moral, os valores, o modo de vida e a cultura foram categorias que se sobrepuseram aos temas consagrados pela esquerda. (MARTINS, 2002, p. 209)

Nesse mesmo contexto, dialogando com Bobbio:

Pela via do pensamento libertário emerge a ideia de indivíduo que busca sua identidade e autonomia, ideia esta concretizada em movimentos políticos que defendiam a auto-gestão das escolas e fábricas, espaços nos quais os indivíduos passam a maior parte de suas vidas. (BOBBIO, 2000, p. 32)

Como vemos, o conceito de autonomia em vários âmbitos é perpassado por disputa.

### **2.3 Construção do conceito na perspectiva filosófica**

Na história mais recente, Martins (2002, p. 218) nos apresenta que “constitui-se uma tensão entre os movimentos autônomos e o conjunto de instituições sociais cuja função tem sido a de garantir a reprodução das relações sociais de produção”. Para Castoriadis (1991, p. 130), “Não podemos desejar a autonomia sem desejá-la para todos e sua realização só pode conceber-se como empreitada coletiva”. Nesta mesma conjuntura filosófica, Martins (2002, p. 219) afirma que “na práxis a autonomia dos outros não é um fim, ela é sempre um começo, pois não é finita [...]. Existe uma relação intrínseca entre o que é visado – o desenvolvimento da autonomia – e aquilo por que ela é desejada – seu exercício, pois ambos os desejos constituem dois momentos de um mesmo processo”.

Contemplando a autonomia enquanto prática social, conforme Martins (2002), jamais será uma resposta definitiva diante dos conflitos imprevisíveis, sociais e insondáveis, e sim o produto de uma conjuntura histórica.

Aguardando sempre o momento de conquistar concretude: a mesma tensão social que alimenta seu processo de construção, paradoxalmente o desconstrói ao ressignificá-lo. Continuando, para a autora, “as possibilidades e limites para o exercício da autonomia são dados, historicamente, por um conjunto de fatores subjetivos. (MARTINS, 2002, p. 223)

Mas, podemos definir esses movimentos como sendo de autonomia no campo da educação? A propósito, qual é o sentido de autonomia nesse movimento? Para a construção desta resposta, precisamos apreender os princípios da autonomia em uma perspectiva crítica.

## **2.4 Autonomia e seus princípios – campo em construção e contenda**

Sobre a autonomia do município – autonomia política e administrativa, autonomia jurídico normativa/auto-legislação e autonomia financeira/tributária – no Brasil, Pires esclarece:

[...] a descentralização do poder apresenta-se como traço marcante na CF de 1988, reafirmando o princípio federativo e redistribuindo as competências e responsabilidades até então concentradas na União e nos Estados, estendendo-as aos Municípios. Adota a tripartição de competências e acena para soluções mediante cooperação entre as três esferas estatais. Além da reconstrução formal e material do federalismo brasileiro, com ênfase ao ente local, a concepção democrática de Estado é fator de fortalecimento da esfera municipal de governo. Estabelece-se uma nova configuração aos Municípios brasileiros, integrando-os à federação como entidade político-administrativa dotada de autonomia com efetivos poderes, pelo menos no plano normativo, e importante papel como agente de políticas públicas.

A CF de 1988 (BRASIL, 1988), concedeu aos Municípios maior autonomia governamental, aliada a um incremento em sua parcela da arrecadação tributária, porém, lhes são, também, atribuídas responsabilidades legais adicionais.

Na vigência da CF de 1988 os Municípios recebem um novo desenho do Estado nacional em seu âmbito, passando a serem vistos de forma diversa pelas outras esferas do poder público, bem como pela sociedade.

[...] os comandos expressos no art. 1º – “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito (...)” e no art. 18 “A organização político administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição” erigem-se como pilares estruturantes da federação brasileira.

A Constituição introduz significativas alterações na fisionomia do Estado brasileiro. Com a nova ordem, acentua-se, portanto, a distinção de tratamento dado ao ente local quer na estrutura do federalismo, quer na partilha de competências, embora seja possível verificar-se, ainda, a persistência de competências centralizadas em relação a uma gama considerável de matérias. Reconhece-se, ainda, o papel do Município como importante agente de políticas públicas, os comandos básicos e pré-ordenamentos da Lei Orgânica Municipal.

A autonomia dos governos municipais é estabelecida, dentre outros, nos arts. 1º, 18, 29, 30, 35, 39, 145, 149, 150, 158, 182, 211 da CF de 1988 (BRASIL, 1988), apresentados e nos seguintes planos:

A promulgação da CF de 1988 deu lugar a um crescimento das rendas do Município, com o aumento de sua participação na divisão dos tributos estaduais e federais arrecadados em seu território, e, também, mais atribuições. Entretanto, Municípios pequenos, de base econômica pobre,

continuam dependendo quase que totalmente das transferências automáticas, (ou constitucionais), particularmente, das transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). (PIRES, 1999, p. 151)

No campo da educação, a discussão quanto à autonomia é entrelaçada por pressupostos variados segundo interesses distintos e contraditórios, como exemplifica Torres (2011, p. 95) sobre “A presença de uma agenda política de feição neoliberal que privilegia uma concepção instrumental e técnica de autonomia, enquadrada num modelo de administração educativa de tipo centralizado”.

A utilização instrumental do conceito pelas políticas educativas encontra ressonância numa ansiedade coletiva: a defesa da elaboração de projetos próprios é uma realidade inegável e legítima, pois todos querem justificar e explicitar suas próprias demandas. No entanto, a lógica da fidelidade, de certa forma e até certo ponto, vem constituindo um vetor que pode colocar em risco essa lógica social. (MARTINS, 2001, p. 274)

Barroso (1998), nos ensina que as implicações da diversidade política com a renovação do ensino público contemplam a autonomia como medida de modernização administrativa, o que exige uma análise crítica, considerando motivações políticas, econômicas e sociais.

Na verdade, hoje, o princípio da autonomia escolar transformou-se numa expressão vazia. A adesão verbal de todos - políticos, administradores e professores - ao princípio retirou-lhe qualquer força operativa. A preocupação é estabelecê-lo na letra das normas. Nada mais. Nada se faz para desenvolver em cada Escola, em cada professor, a percepção de que o exercício da autonomia escolar é a única defesa contra os pacotes "orientadores" de órgãos centrais. O magistério como um todo precisa ser educado para esse exercício. (AZANHA, 1987, p. 40)

Barroso (1997) trata da autonomia das escolas em uma perspectiva de que seja construída, não imposta. Nesse sentido, discute alguns princípios para a sua efetivação:

1º Princípio: O reforço da autonomia da escola não pode ser definido de um modo isolado, sem ter em conta outras dimensões complementares de um processo global de territorialização das políticas educativas;

2º Princípio: No quadro do sistema público de ensino, a “autonomia das escolas” é sempre uma autonomia relativa, uma vez que é condicionada quer pelos poderes de tutela e de superintendência do governo e da administração pública quer do poder local, no quadro de um processo de descentralização.

3º Princípio: Uma política destinada a “reforçar a autonomia das escolas” não pode limitar-se à produção de um quadro legal que defina normas e regras formais para a partilha de poderes e a distribuição de competências, entre os diferentes níveis de administração, incluindo o estabelecimento de ensino. Ela tem de assentar sobretudo na criação de condições e na montagem de dispositivos que permitam, simultaneamente, “liberar” as autonomias individuais e dar-lhes um sentido coletivo, na prossecução dos objetivos

organizadores do serviço público de educação nacional, claramente consagrados na lei Fundamental.

4º Princípio: O reforço da “autonomia” não pode ser considerado como uma “obrigação” para as escolas, mas sim como uma “possibilidade” que se pretende concretizar-se no maior número possível de casos.

5º Princípio: O reforço da autonomia das escolas não constitui um fim em si mesmo, mas um meio de as escolas prestarem em melhores condições o serviço público de educação.

6º Princípio: A autonomia é um investimento nas escolas, pelo que tem custos, baseia-se em compromissos e tem de traduzir-se em benefícios.

7º Princípio: A autonomia também se aprende. (BARROSO, 1997, p. 69-73)

Entendemos, assim, que o princípio pode ser determinado por um conceito. Tais princípios podem ser pensados, similarmente, para analisar o conceito da autonomia no campo da educação municipal. Neste exercício, sobressai a ideia da autonomia proporcional, não a concepção de algo incondicional, implicando, portanto, outras dimensões em um processo mais amplo, contextualizado e com condicionalidades, como as normas e diretrizes políticas.

## **2.5 Autonomia e Educação, conceitos, contextos e (des)contextos**

A definição da palavra autonomia vem do grego e significa governar-se a si próprio, autogoverno. Nesse sentido, Martins (2002, p. 231) apresenta que “uma escola autônoma é aquela que governa a si própria”. Nesta perspectiva, distante deste conceito, a realidade nos mostra que “autonomia tem sido uma ficção, na medida em que raramente ultrapassou o discurso político e a sua aplicação esteve sempre longe da concretização efetiva das suas melhores expectativas” (BARROSO, 2004, p. 49).

Com entendimento similar, o autor analisa a autonomia escolar, e suas ideias podem nos ajudar na análise, da mesma forma, do contexto educacional.

A autonomia das escolas não se limita a ser uma ficção, tornando-se muitas vezes, uma mistificação legal, mais para legitimar os objetivos de controle por parte do governo e da sua administração, do que para libertar as escolas e promover a capacidade de decisão dos seus órgãos de Gestão. (BARROSO, 2004, p. 50).

No prefácio do livro *Pedagogia da Autonomia* de Paulo Freire, Oliveira (2021) alerta acerca da incorporação e ressignificação teórico-prática da categoria da autonomia pelo ideário neoliberal:

O ideário neoliberal incorpora, entre outras, a categoria da autonomia, é preciso também atentar para a força de seu discurso ideológico e para as

inversões que pode operar no pensamento e na prática ao estimular o individualismo e a competitividade. (OLIVEIRA, 2021, p. 13)

Dialogando com Freire (2021, p. 43), é no contexto da prática educativa que o sujeito pode “assumir-se como ser social e histórico, como ser pensante, comunicante, transformador, criador, realizador de sonhos, capaz de ter raiva porque capaz de amar”. Acrescentamos, ainda, que “o respeito à autonomia e à dignidade de cada um é um imperativo ético e não um favor que podemos ou não conceder uns aos outros” (FREIRE, 2021, p. 43).

Martins (2001, p. 140) ensina que “a defesa da autonomia educacional, tem se pautado na organização curricular, administrativa, consolidação dos sistemas e o financiamento da educação”.

Para Medeiros e Luce,

No sentido da afirmação da autonomia em educação, seja em nível das escolas ou dos sistemas de ensino, gostaríamos de enfatizar, com outros autores (Barroso, 2000; Gutierrez & Catani, 2000), o caráter relativo e interdependente da autonomia. A autonomia não dispensa relação e articulação entre escolas, sistemas de ensino e poderes, tampouco é a liberdade e a direção dada por apenas um segmento social. Logo, não se pretende a autonomia dos professores, ou dos pais, ou dos estudantes. A autonomia é sempre de um coletivo, a comunidade escolar, e para ser legítima e legitimada depende de que este coletivo reconheça sua identidade em um todo mais amplo e diverso, que por sua vez o reconhecerá como parte de si. A autonomia, portanto, se edifica na confluência, na negociação de várias lógicas e interesses; acontece em um campo de forças no qual se confrontam e equilibram diferentes poderes de influência, internos e externos. Por isso, a autonomia de uma escola, a gestão democrática da escola, deve ser cuidadosamente trabalhada, para não camuflar autoritarismos, nem fomentar processos de desarticulação e voluntarismos. (MEDEIROS E LUCE, 2007, p. 7)

Barroso (2004) apresenta que no campo educacional podemos identificar a autonomia como “decretada e construída”.

A autonomia, enquanto expressão da unidade social que é a escola, não pré-existe à ação dos indivíduos. Isto significa que a autonomia da escola é um conceito construído social e politicamente, pela interação dos diferentes atores organizacionais, numa determinada escola. Não existe uma “autonomia decretada”. O que se pode decretar são as normas e regras formais que regulam a partilha de poderes e a distribuição de competências entre os diferentes níveis de administração, incluindo o estabelecimento de ensino. Essas normas podem favorecer ou comprometer a “autonomia da escola”, mas são, só por si (como a experiência nos demonstra todos os dias) incapazes de criar ou destruir a autonomia. (BARROSO, 2004, p. 71)

Este pensamento estabelece uma ligação com o aspecto da legislação educacional, campo este que é fundante para a materialização da autonomia no contexto educacional, tornando-se um desafio.

No universo da legislação e dos pareceres dos Conselhos de Educação, toda a questão parece se resumir em ter-se um regimento próprio no qual figure com destaque um conselho de Escola, com ampla representatividade e atribuições deliberativas. Porém, ainda que a autonomia da escola possa ou deva abranger esses aspectos é claro que o assunto não pode nem deve se esgotar nisso.” (AZANHA, 1987, p. 143)

Segundo o autor, a autonomia não é limitada como perspectiva normativa e legal, se assim for concebida, não será considerado o processo educativo com pressupostos autônomo.

Nenhum regimento próprio, nenhum conselho Deliberativo, por si sós, darão à escola a autonomia educativa. Esta só se obtém a partir de uma consciência aguçada e crítica das possibilidades de atuação da escola em face da clientela e da comunidade a que serve e do esforço continuado e conjunto para ir até o limite dessas possibilidades. (AZANHA, 1987, p. 143)

Ainda nesta perspectiva,

O projeto educativo de uma escola é o propósito de transformar a clientela (e a comunidade) tomando em consideração não as prescrições de uma pedagogia abstrata, mas as condições reais de vida dos educandos. Todo esforço educativo autêntico repousa numa esperança: a da possibilidade de modificação humana. Sem essa esperança, o ensino se transforma num ritual destituído de significado (...) Há muito que o constrangimento dos regimentos únicos, das determinações superiores autocráticas e doutrinadoras, dos livros ideologicamente preparados vem tentando criar na escola o vácuo educativo, isto é, a escola que não educa. Mas, a luta contra essa coerção será equivocada se nos limitarmos a reivindicar alterações meramente administrativas. (AZANHA, 1987, p. 143)

Podemos elencar outro desafio além da legislação, que é o recurso financeiro, visto que a “Autonomia tem custos e consome recursos, pelo que o seu desenvolvimento tem de ser acompanhado não só da transparência de novos meios mas, também, da capacidade de gerir melhor e gerar mais recursos” (BARROSO, 2004, p. 72). Barroso contribui ainda com o pensamento de que “só a autonomia garante o poder, os recursos e capacidade de decisão coletiva necessários ao funcionamento democrático de uma organização. Sem autonomia, a democracia não passa de uma ideologia” (BARROSO, 2004, p. 72). Sari (2015) analisa que tanto a criação do FUNDEF<sup>1</sup> (Fundo de Desenvolvimento da Educação Fundamental) e pelo

---

<sup>1</sup> Criado pela Emenda Constitucional (EC)nº 14, de 12 de setembro de 1996 (BRASIL 1996), e instituído pela Lei nº 9.414, de 24 de dezembro de 1996. (BRASIL, 1996)

FUNDEB<sup>2 2</sup> (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica) “os fundos contábeis surgem como estratégia política para alcançar a equidade, viabilizar a autonomia federativa, consolidar o controle social e aprimorar o regime de colaboração” (MARTINS, 2011, p. 109).

Mais um elemento que dificulta a autonomia são os testes em larga escala como vem sendo utilizados, como escreve Martins:

Sua utilização indiscriminada vem sendo questionada por diferentes autores que têm apontado seu caráter arbitrário o que invalidaria, parcialmente, o discurso em defesa da autonomia escolar, pois esse modelo não consegue captar a dinâmica de funcionamento da escola uma vez que sua cultura só pode ser captada por meio de outras formas de observação. É inegável que a realização de avaliação em larga escala sobre os resultados obtidos pelas escolas, constitui-se um importante indicador para que gestores dos sistemas de ensino possam corrigir o problema de fluxo escolar e reorientar as decisões e medidas legais. No entanto, a realização de testes padronizados e o excessivo conjunto normativo de procedimentos administrativos e financeiros, são mecanismos que podem limitar sobremaneira as possibilidades para a ampliação do exercício da autonomia da escola. (MARTINS, 2002, p. 276)

Continua a autora: “A avaliação externa realizada por meio de testes padronizados, o excessivo conjunto normativo de procedimentos administrativos e financeiros, limitam sobremaneira as possibilidades para a ampliação do exercício da autonomia escolar” (MARTINS, 2001, p. 275).

Para Cury, Lagares e Gonçalves (2021, p. 16), “As condições árdias [e, por vezes, exíguas] das esferas municipais no Tocantins para a materialização da sua autonomia e a gestão da educação advêm de aspectos estruturais da sociedade”.

Com base nas ideias de Martins (2001), podemos concluir que a autonomia educacional dá-se em, pelo menos, três dimensões: administrativa, financeira e pedagógica.

A necessidade de a escola conquistar sua própria autonomia frente aos mecanismos burocráticos e centralizadores que historicamente tem configurado o planejamento da área, esbarra nos mesmos limites postos para os movimentos autônomos de trabalhadores: de um lado, não há a menor possibilidade de se destruir elementos fundantes da sociedade no espaço intra-escolar nem a cultura subjacente a ela; de outro lado, há uma inegável legitimidade desse espaço para a reflexão e ação necessárias sobre as questões sociais e políticas que tanto afetam a escola. (MARTINS, 2001, p. 273)

---

<sup>2</sup> Criado pela EC nº 53, de 1 de dezembro de 2006 (BRASIL, 2006), e regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (BRASIL 2007)

Da mesma forma, das ideias sobre autonomia, podemos inferir que constitui-se como um princípio a ser aprendido, um meio para que a educação alcance seu fim de modo democrático.

Nesta perspectiva de autonomia como um princípio a ser apreendido, materializam-se no âmbito do município alguns elementos importantes como apresentam Lagares, Gonçalves, Souza:

A autonomia do/no sistema municipal pressupõe que todos os seus elementos, articulados e interdependentes e em uma relação orgânica e ininterrupta, disponham de um relativo grau de liberdade para organizar sua estrutura administrativa e fazer a gestão dos bens e serviços públicos; autonomia legislativa para propor normas dentro dos limites delineados pelos textos constitucional e legais; autonomia política para que o exercício de poder seja compartilhado e equilibrado, por isso, a gestão democrática é uma das interfaces do sistema; autonomia financeira para realizar as políticas públicas que são de sua competência, com objetivo de atender aos interesses e necessidades coletivos locais, os quais não são harmônicos e consensuais. Portanto, a autonomia do sistema envolve os aspectos políticos e técnicos da gestão educacional e, ao mesmo tempo, fortalece e reconhece o poder local como espaço de decisões significativas para a sociedade. (LAGARES, GONÇALVES, SOUZA, 2021, p. 12)

Do exposto, a pesquisa nos mostra que a discussão, conceituação e caracterização sobre a autonomia centra-se na discussão deste elemento no contexto escolar. Em uma analogia, pensando-a para o SME, contempla várias dimensões e situa-se em um cenário complexo considerando os seus condicionantes tendo em vista o combate a heteronomia. Nesse sentido, defendemos que é necessário entender o movimento histórico de descentralização-centralização que norteia a criação dos sistemas dos municípios enquanto política educacional responsável pela Educação Municipal. Há, portanto, limites e possibilidades para a autonomia como uma diretriz teórico-prática, contrapondo-se, assim, ao seu uso instrumental.



## SEÇÃO 3 – PERSPECTIVA SISTÊMICA PARA A EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Nesta seção, assentada em revisão bibliográfica e pesquisa documental, temos por objetivo entender o processo de institucionalização efetiva dos SME no cenário da educação nacional.

### 3.1 Elementos constitutivos e constituintes do sistema Municipal de Ensino/Educação

A perspectiva sistêmica, descentralizada, planejada para a educação nacional é assumida como tese no país no Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova de 1932.

A organização da educação brasileira unitária sobre a base e os princípios do Estado, no espírito da verdadeira comunidade popular e no cuidado da unidade nacional, não implica um centralismo estéril e odioso, ao qual se opõem as condições geográficas do país e a necessidade de adaptação crescente da escola aos interesses e às exigências regionais. Unidade não significa uniformidade. A unidade pressupõe multiplicidade. Por menos que pareça, à primeira vista, não é, pois, na centralização, mas na aplicação da doutrina federativa e descentralizadora, que teremos de buscar o meio de levar a cabo, em toda a República, uma obra metódica e coordenada, de acordo com um plano comum, de completa eficiência, tanto em intensidade como em extensão.

[...] todos os nossos esforços, sem unidade de plano e sem espírito de continuidade, não lograram ainda criar um sistema de organização escolar [...]. Tudo fragmentário e desarticulado. [...] A situação atual, criada pela sucessão periódica de reformas parciais e frequentemente arbitrárias, lançadas sem [...] uma visão global do problema, em todos os seus aspectos, nos deixa antes a impressão desoladora de construções isoladas [...]. (AZEVEDO, 1932, p. 1)

Duarte e Santos (2015, p.101) afirmam que desde o Manifesto de 1932 até a sistematização do Documento Referência da Conferência Nacional de Educação de 2010 (Conae), os termos sistemas educacionais públicos, nacionais e estatais, foram operados cognitivamente como termos intercambiáveis: “Subjaz a esse quadro um amalgamento das apropriações efetuadas em diferentes momentos históricos e obscurecimentos de como essas diferenças expressavam a emergência de diferentes modos de regulação dos sistemas educacionais”

Conforme LDB nº 9394/1996, nos artigos 8º, 10º e 11º:

**Art. 8º**

[...]

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

[...]

**Art. 10.** Os Estados incumbir-se-ão de:

- I) organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;
- II) definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;
- III) elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;
- IV) autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- V) baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- VI) assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009)
- VII) assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

**Parágrafo único.** Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.

**Art. 11.** Os Municípios incumbir-se-ão de:

- I) organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- II) exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III) baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- IV) autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- V) oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
- VI) assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

**Parágrafo único.** Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica. (BRASIL, 1996).

Quanto à ideia de sistema, nos ancoramos no entendimento de Saviani como sendo:

[...] produto da ação sistematizada, isto é, da capacidade humana de agir intencionalmente segundo objetivos previamente formulados”, “modos de proceder, de organização, de maneira de arranjar os elementos de um conjunto, o que remete ao aspecto do método” e “a unidade de vários elementos intencionalmente reunidos de modo a formar um conjunto coerente e operante. (SAVIANI, 1996, p. 19)

Acrescentamos, ainda, conforme Saviani que:

[...] sistema não é uma unidade monolítica, indiferenciada, mas uma unidade da diversidade, um todo que articula uma variedade de elementos que, ao se integrarem ao todo, nem por isso perdem a própria identidade; ao contrário, participam do todo, integram o sistema na forma de suas respectivas especificidades. (SAVIANI, 2010, p. 3)

Em âmbito municipal, na perspectiva de Bordignon, a autonomia é constitutiva do sistema:

O Sistema tem um caráter de afirmação de princípios e valores mais permanentes na construção da cidadania e da sociedade que se deseja no projeto municipal de educação. Ao assumir, com autonomia, a responsabilidade de suas atribuições prioritárias, o município possibilita a dimensão concreta do exercício do poder local, da cidadania ativa. (BORDIGNON, 2009, p. 38)

A expressão “sistema municipal de ensino” é utilizada por vários municípios restrito as suas competências no que tange ao ensino. No entanto, Lagares (2008) amplia a discussão para a ideia de sistema de educação:

No tocante à questão conceitual e cultural, os municípios demonstram insuficiência e/ou inconsistência de conhecimento e informações em relação a sistemas de educação, mais especificamente quanto aos seus elementos, e, ainda, à concepção, natureza e papel do CME e do próprio SMEd [Sistema Municipal de Educação]. (LAGARES, 2008, p. 201)

Para Lagares (2015, p.165-166), a análise em torno da institucionalização dos sistemas implica discuti-lo como sistema de educação, não apenas de ensino, expandindo, portanto, o campo do debate:

Significa estimular a discussão acerca do Sistema Municipal de Educação para além da academia e dos gabinetes, inclusive abordando os elementos considerados necessários para a opção do município pelo processo de institucionalização efetiva de seu SME e visando a uma ação pública mais responsável e relevante socialmente. Significa discutir como construir um Sistema Nacional de Educação respeitando as localidades e articulando-as. Por fim, significa discutir acerca das raízes patrimonialistas e das relações patriarcais, personalistas e clientelistas, características presentes no Estado brasileiro, com vistas à superação dessa cultura política. (LAGARES, 2015, p. 165-166)

Uma vez instituído legalmente o sistema, o município deixa a condição subordinação ao estado e União e passa para a situação formal de ente autônomo no campo da educação, devendo cumprir as normas e diretrizes nacionais, integrar-se às políticas e planos educacionais da União e do estado, em regime de colaboração e com gestão democrática, “Considerando que a existência de sistema próprio de ensino favorece a autonomia da esfera municipal para a formulação, a implementação e a avaliação de políticas educacionais” (MARTINS *et al.*, 2015, p. 260).

No entanto, para Cury, Lagares e Gonçalves (2021, p. 1) “cabe cautela para evitar uma precária solução, a de sistemas nominais, criados legalmente, mas sem atuação real e efetiva”. Apreendendo o conceito sistêmico também numa perspectiva crítica, segundo Barbosa, Brito, Vieira (2021, p. 4), é “compreendê-lo na perspectiva crítica afastando-se da concepção de sistema como conjunto de subsistemas com funções meramente administrativas, financeiras e gerenciais.”

O quadro 1 representa as dimensões e ações para a institucionalização dos sistemas, conforme Barbosa, Brito e Vieira (2021, p. 6).

**Quadro 1 – Dimensões e ações para institucionalização dos SME**

Aspectos Normativos	<p>Normatizar os processos de gestão democrática instituídos no município visando sua consolidação, publicização e aprofundamento.</p> <p>Estabelecer processos de acesso à gestão e a cargos e funções nas diferentes instâncias da gestão municipal, que atendam aos critérios legais e de gestão democrática.</p> <p>Institucionalizar os sistemas de educação como espaço de consolidação da gestão democrática.</p>
Participação	<p>Estimular/considerar as diversas formas e possibilidades de participação.</p> <p>Considerar a participação dos conselhos escolares e dos conselhos de controle social.</p> <p>Estimular a consolidação/participação dos fóruns municipais de educação no processo de gestão.</p>
Planejamento	<p>Evidenciar o Plano municipal de educação como ponto de partida para as ações de planejamento.</p> <p>Ampliar as discussões acerca do Planejamento educacional do município em todo o âmbito municipal considerando a elaboração dos planejamentos financeiros e de gestão municipal.</p> <p>Definição de espaços na agenda municipal para estudo e planejamento das ações educacionais.</p> <p>Planejamento elaborado a partir dos processos de acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas.</p> <p>Instituir mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas visando subsidiar os novos processos de planejamento.</p>

Fonte: Barbosa, Brito, Vieira (2021, p. 6),

Lagares (2021) concebe o processo de institucionalização efetiva do SME tomando como pressuposto que ele é construído e reconstruído permanentemente. Quanto ao questionamento sobre a institucionalização dos SME, segundo Cury, Lagares e Gonçalves,

Há possibilidade de que a instituição do sistema de ensino/educação por alguns municípios possa gerar uma falsa solução, sendo a de sistemas abandonados ou pseudo sistemas, criados legalmente, mas sem atuação efetiva –com poucas normas e decisões ou seguindo as normas do

Conselho Estadual de Educação –sem o equilíbrio na repartição de riquezas, e, desse modo, continuarem dependentes, submissos, subordinados, não, integrados. (CURY, LAGARES E GONÇALVES, 2021, p. 15)

De acordo com Lagares (2008; 2022), sendo o processo de institucionalização dos SME construído e reconstruído permanentemente, podemos elencar vários elementos constitutivos, como demonstrado no quadro que segue.

**Quadro 2 – Elementos constitutivos do SME presentes nas normas**

<b>Normas</b>	<b>Elementos construtivos nas normas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• CF 1988</li> <li>• LDB nº 9.394/1996</li> <li>• PNE – Lei nº 13.005/2014</li> <li>• Atos CNE</li> <li>• Outras espécies normativas que tratam das etapas e modalidades sob a responsabilidade do município</li> </ul>	Pacto Federativo: distribuição de competências e responsabilidades entre os entes federativos (privativas, concorrentes e comuns; Autonomia/descentralização). Regime de colaboração. Articulação entre os elementos.

Fonte: Rede Colaboração Tocantins/PRISME (2022b)

**Quadro 3 – Outros elementos constitutivos do SME**

<b>Relativos à gestão da educação municipal</b>	<b>Relativos à gestão escolar</b>
Conselho Municipal de Educação (CME) Fórum Municipal de Educação (FME) Plano Municipal de Educação (PME) Plano de Cargos Carreira e Remuneração (PCCR) dos Profissionais da Educação Recursos financeiros suficientes e Custo Aluno Qualidade Cumprimento da Meta de Financiamento do PNE/PME: 7% e 10% Gestão dos recursos financeiros da educação municipal pelo DME Conferência Municipal de Educação Gestão Democrática da Educação Pública no âmbito do Sistema (legislação específica, princípios, espaços e mecanismos; formação de conselheiros; garantia aos colegiados de recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar) Outros Conselhos: FUNDEB, CAE Avaliação e controle interno e social Avaliação da educação básica Qualificação técnica e capacidade política no exercício da gestão, com a inserção em processos de formação continuada	Projeto Político Pedagógico (PPP): elaborado com a participação e consulta de profissionais da educação, alunos(as) e seus familiares na formulação Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) Regimento escolar Conselhos Escolares (CE) e com condições de funcionamento autônomo Eleições de diretores (ED) Grêmios Estudantis (GE) e espaços adequados e condições de funcionamento nas Escolas Associação de pais/mães/responsáveis Fomento a articulação orgânica dos Grêmios estudantis e Associações pais/mães/responsáveis Autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino Formação de diretores e gestores escolares

Fonte: Rede Colaboração Tocantins/PRISME (2022b)

Os elementos constitutivos do SME contemplam um arcabouço de mecanismos direcionados a um sistema articulado de educação, indo além da perspectiva de ensino.

A garantia da materialização destes elementos é um desafio para a gestão no campo da educação, como destaca Lagares:

Na perspectiva político-administrativo-pedagógica, ainda persistem insuficiência de sistematização de informações e dados a respeito da organização e da gestão da educação nos municípios do Tocantins; baixa especialização político-administrativa dos órgãos administrativos, sobretudo em relação a funções como acompanhamento, supervisão, orientação, avaliação, autorização e credenciamento das instituições de educação; descontinuidade político-administrativa; compreensão insuficiente do que pode ser realizado pelo município, independentemente do realizado pelos governos federal e estadual; ausência de PMEs e de uma gestão que atenda às demandas cotidianas; administração de programas, projetos e ações pontuais, financiados pelo governo federal e/ou pelo governo estadual, marcados pela não-regularidade e pelo acesso diferenciado; inexistência ou pouco debate, reflexão, problematização, estudo, avaliação e reformulação da política pública educacional do município; ausência de tratamento equânime com a organização dos níveis e modalidades de educação e ensino, bem como pulverização da formação escolar; ausência ou reduzida autonomia dos dirigentes municipais de educação, em especial, na gestão financeira; tensão entre demanda de dirigentes municipais de educação pela participação efetiva na gestão financeira dos recursos da educação e resistência do executivo e/ou de outros órgãos municipais que lidam com as finanças, além de certo receio em lidar com recursos públicos; desconhecimento e/ou falta de qualificação de dirigentes municipais no tocante à política e gestão da educação; insuficiência e/ou inconsistência relativas à natureza/conceitos, mecanismos/instrumentos e dimensões/espacos da gestão democrático-participativa na educação, com experiências ditas participativas que não têm levado à construção e consolidação de práticas sociais descentralizadas, democráticas e participativas, sobretudo de decisão e controle social, embora apontem para essa direção. (LAGARES, 2008, p. 201)

Em relação às normas que precisam ser apreendidas e compreendidas, destaca-se a Lei nº 13.005/2014 (BRASIL,2014), que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), com vigência de dez anos, apresentando suas diretrizes, objetivos, metas e estratégias, também, para a educação municipal, e definindo a criação, efetivação e fortalecimento de vários elementos constitutivos do SME, como Fóruns Permanentes de Educação, Conferências Municipais de Educação, Planos de Educação, Conselhos de Educação e Escolares, Gestão Democrática. Estes elementos articulados são integrantes, conforme Lagares (2008; 2022) de um processo de institucionalização efetiva dos SME. Assim sendo, na institucionalização dos SME, a força de sua criação por Leis Municipais é essencial, mas implicando

outros vários elementos, e favorecendo a autonomia no campo da educação municipal.

## **SEÇÃO 4 – A AUTONOMIA NOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE ENSINO NA REGIÃO VALE DO ARAGUAIA-TOCANTINS**

Nesta seção, com informações de revisão bibliográfica e pesquisa empírico-documental, temos por objetivos conhecer como os municípios da Região Vale do Araguaia-Tocantins encontram-se no processo de institucionalização efetiva de seus sistemas municipais de ensino; apreender como as leis que instituem os SME da Região abordam a autonomia da educação municipal; e apreender como o PRISME, na região, tem contribuído para a construção de outras realidades educacionais nos municípios e a autonomia municipal.

### **4.1 Contextualização da Região Vale do Araguaia no Tocantins**

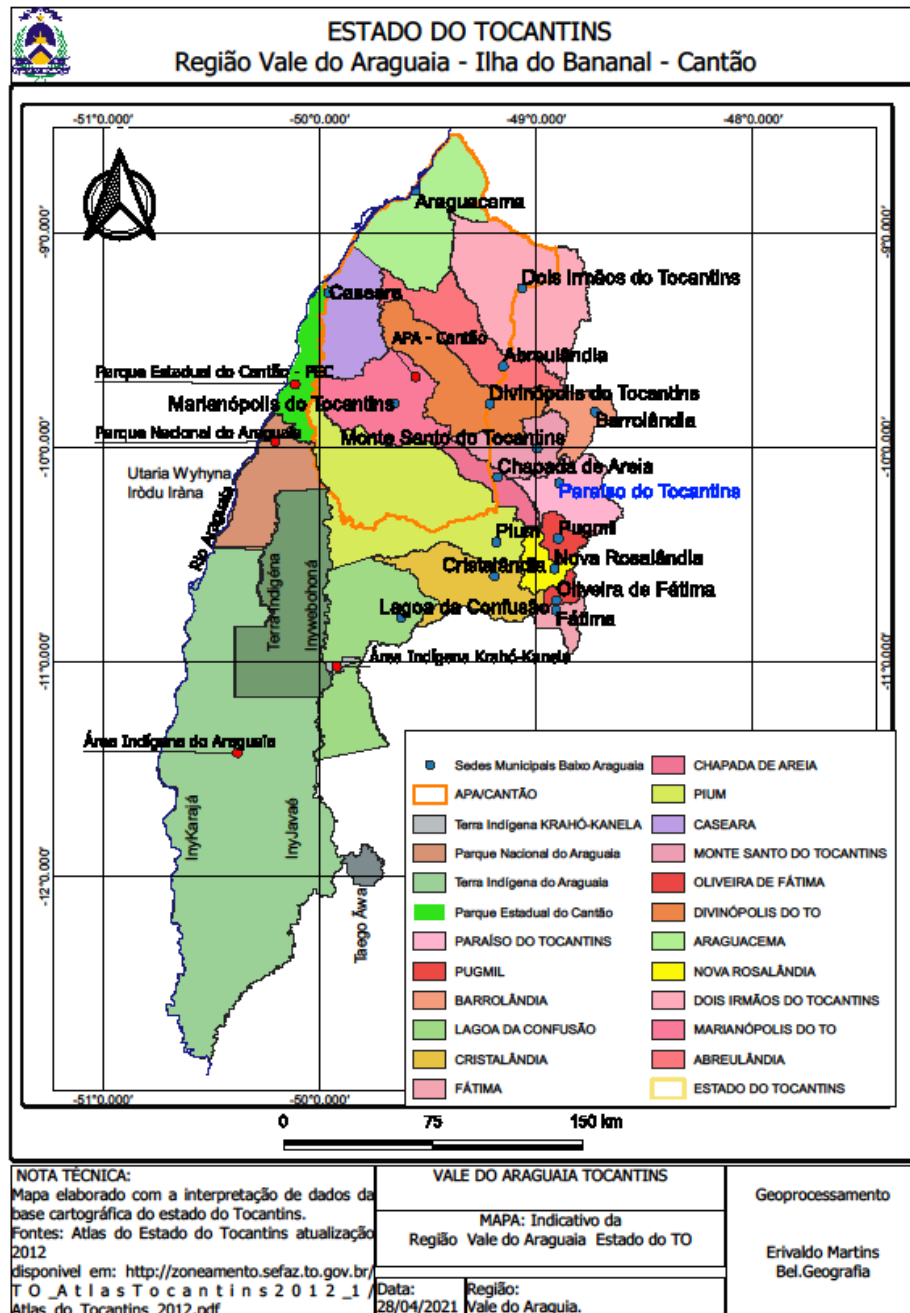
A Região Vale do Araguaia, no Tocantins, em se tratando da educação municipal, é organizada com quatorze municípios, sendo Abreulândia, Araguacema, Barrolândia, Caseara, Chapada de Areia, Cristalândia, Divinópolis, Lagoa da Confusão, Marianópolis, Monte Santo do Tocantins, Nova Rosalândia, Pium, Pugmil e Paraíso do Tocantins. Neste último, está localizada a sede da Diretoria Regional de Educação (DRE), órgão vinculado à Secretaria Estadual da Educação do Tocantins (Seduc).

O Vale tem uma população de 107.487.000 habitantes, conforme dados do Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010, e uma área territorial de 37.881,26 km<sup>2</sup>. Na Região, está localizada a maior ilha fluvial do mundo, a Ilha do Bananal e, também, a região do Cantão. A Ilha do Bananal é povoada por povos indígenas das etnias Javaés e Karajás. E, na área territorial fora da Ilha, pela etnia dos Krahos Kanela.





Figura 2 – Mapa da Região Vale do Araguaia/Tocantins



Fonte: Atlas do estado do Tocantins (2012)

Tabela 1 – Região Vale do Araguaia-Tocantins

Município	População	Área (km²)	Lei de criação do SME	Total UE
Abreulândia	2.391	1.895,21	Lei nº157-A 13/11/2017	04
Araguacema	6.317	2.778,45	Lei nº311 27/07/2020	07
Barrolândia	5.349	713,30	Lei nº13/06 11/05/2006	03
Caseara	4.601	1.691,64	Lei nº019 27/11/2017	05
Chapada de Areia	1.335	659,25	Não possui sistema	01
Cristalândia	7.234	1.848,41	Lei nº583 11/03/2021	02
Divinópolis	6.363	2.347,43	Lei nº374 19/12/2008	06
Lagoa da Confusão	10.210	10.564,68	Lei nº084 21/12/2021	04
Marianópolis	4.352	2.091,37	Lei nº461 11/06/2021	05
Monte Santo do Tocantins	2.085	1.091,55	Não possui sistema	05
Nova Rosalândia	3.770	516,31	Lei nº256 28/02/2008	02
Paraíso do Tocantins	44.417	1.268,06	Lei nº1851 16/03/2016	15
Pium	6.694	10.013,77	Não possui sistema	06
Pugmil	2.369	401,83	Lei nº309 08/02/2021	03

Fonte: elaborada pela autora, com base no Censo IBGE/2011 e Leis Municipais (2006-2022)

Tabela 2 - Alunos matriculados no ano de 2022 nos Municípios da Região Vale do Araguaia-Tocantins

MUNICÍPIO	DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	Nº DE ALUNOS MATRICULAOS
ABREULÂNDIA	ESTADUAL	252
	MUNICIPAL	408
	PRIVADA	-
ARAGAUCEMA	ESTADUAL	600
	MUNICIPAL	909
	PRIVADA	-
BARROLÂNDIA	ESTADUAL	632
	MUNICIPAL	611
	PRIVADA	-

CASEARA	ESTADUAL	591
	MUNICIPAL	651
	PRIVADA	-
CHAPADA DE AREIA	ESTADUAL	-
	MUNICIPAL	310
	PRIVADA	-
CRISTALÂNDIA	ESTADUAL	724
	MUNICIPAL	621
	PRIVADA	-
DIVINÓPOLIS	ESTADUAL	751
	MUNICIPAL	824
	PRIVADA	-
LAGOA DA CONFUSÃO	ESTADUAL	1619
	MUNICIPAL	2237
	PRIVADA	337
MARIANÓPOLIS	ESTADUAL	400
	MUNICIPAL	819
	PRIVADA	-
MONTE SANTO	ESTADUAL	-
	MUNICIPAL	412
	PRIVADA	-
NOVA ROSALÂNDIA	ESTADUAL	414
	MUNICIPAL	380
	PRIVADA	-
PARAÍSO DO TOCANTINS	ESTADUAL	5432
	MUNICIPAL	5070
	PRIVADA	1781
PIUM	ESTADUAL	326
	MUNICIPAL	1154
	PRIVADA	-
PUGMIL	ESTADUAL	203
	MUNICIPAL	352
	PRIVADA	-

Fonte: elaborada pela autora, com base no Censo Escolar 2022 **EDUCACENSO**.

Conforme representado na tabela, apreendemos a realidade de cada município em relação a situação da educação municipal em se tratando da existência ou inexistência do SME.

Dos quatorze municípios que compõem a Região pesquisada, com um total de 28.820 alunos, sendo 11.944 na rede estadual, 14.758 na rede municipal e 2.118 na rede privada, onze municípios possuem suas leis de sistema. Barrolândia foi o primeiro município a criar legalmente seu SME, em maio de 2006 (BARROLÂNDIA, 2006), seguido pelos municípios de Nova Rosalândia, em fevereiro de 2008 (NOVA ROSALÂNDIA, 2008) e Divinópolis, em dezembro de 2008 (DIVINÓPOLIS, 2008). Após este período entre 2006 e 2008, passaram-se oito anos até o próximo município

aprovar sua lei de SME, sendo o município de Paraíso do Tocantins, em março de 2016 (PARAÍSO DO TOCANTINS, 2016). No ano de 2017, mais três municípios criaram as leis de sistema no mês de novembro: Lagoa da Confusão (LAGOA DA CONFUSÃO, 2017), Abreulândia (ABREULÂNDIA/2017) e Caseara (CASEARA, 2017).

A partir de 2017, após um lapso de três anos, em decorrência da pandemia da Covid-19, especialmente em 2020 e 2021, a educação, como todos os seguimentos, foi impactada em sua gestão. Neste período, sobressaiu a importância da organização e institucionalização dos municípios com seus SMEs, para a conquista da autonomia e a possibilidade da tomada de decisões no que se referia à educação municipal, como por exemplo, em relação à metodologia e oferta das aulas, cumprimento do calendário escolar, suspensão de aulas presenciais e/ou oferta de aulas remotas. Neste cenário, outros quatro municípios da Região aprovaram as Leis do SME, sendo Araguacema, em julho de 2020 (ARAGUACEMA, 2020) e os demais em 2021: Pugmil, em fevereiro (PUGMIL, 2021), Cristalândia, em maio (CRISTALÂNDIA, 2021) e Marianópolis, em junho (MARIANÓPOLIS, 2021).

Em dezembro de 2021, o município de Lagoa da Confusão, revogou a Lei municipal nº 770/2017, de 24 de novembro de 2017, e instituiu nova lei dispendo sobre o SME (LAGOA DA CONFUSÃO, 2021).

A aprovação das leis municipais instituindo os SMEs é elemento constitutivo do Sistema, todavia, como ensina Lagares (2008), a institucionalização dos Sistemas de Ensino/Educação vai além destes atos:

A efetiva institucionalização não se restringe à sua organização legal. Inicia-se com o aspecto legal, mas vai além dele, implicando outras ações necessárias ao seu desenvolvimento, como a organização de um conjunto de elementos constitutivos, incluindo, também, sua gestão, além da relação permanente entre seus elementos constitutivos. O processo concretiza-se com o efetivo funcionamento desse sistema, ou seja, com a garantia de acesso, permanência e aprendizagem significativa no âmbito das escolas. (LAGARES, 2008, p. 68)

Os municípios que possuem leis do sistema municipal, contemplam a dimensão do ensino, não educação. Cabe, assim, reiterar as ideias de Lagares (2008), de que ao instituir um sistema municipal de educação, amplia-se o debate e a responsabilização do Estado.

## 4.2 Autonomia nas Leis do SME da Região Vale do Araguaia/Tocantins

Tabela 3 – Autonomia nas Leis do SME da Região Vale do Araguaia/Tocantins

Município	A autonomia nas leis do SME	
Abreulândia	Não aborda a autonomia	-----
Araguacema	<p>No Art. 6º “ As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.”</p> <p>No Art. 7º “ As unidades de ensino da rede pública municipal de educação infantil, de ensino fundamental e EJA, elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica, dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar, aprovados pela Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.”</p>	<p>Autonomia das unidades de ensino.</p> <p>Autonomia a ser conquistada pelas unidades de ensino.</p>
Barrolândia	<p>No Art. 4º “O Conselho Municipal de Educação a ser regulado em regimento interno é órgão normativo, consultivo, propositivo e fiscalizador do sistema municipal de ensino, garantindo o princípio de autonomia e seus membros não serão remunerados.”</p> <p>No Art. 9º “ As escolas públicas do Sistema Municipal de ensino, tanto as de educação infantil, como as de ensino fundamental, elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica, dentro dos parâmetros da política educacional do município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar, aprovados pela Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.”</p>	<p>Autonomia para o Conselho Municipal de Educação.</p> <p>Autonomia a ser conquistada pelas unidades de ensino.</p>
Caseara	No Art. 5º “ As ações da secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.”	Autonomia das unidades de ensino.
Chapada de Areia	Não possui Lei de Sistema	-----
Cristalândia	<p>No Art. 6º “ As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.”</p> <p>No Art. 7º “ As unidades de ensino da rede pública municipal de educação infantil, de ensino fundamental e EJA, elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica, dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar, aprovados pela Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.”</p>	<p>Autonomia das unidades de ensino.</p> <p>Autonomia a ser conquistada pelas unidades de ensino.</p>
Divinópolis	No Art. 3º, § 2º “ As ações da secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.”	Autonomia das unidades de ensino.
Lagoa Confusão	No Art. 6º “ As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades de ensino, priorizando a	<p>Autonomia das unidades de ensino.</p> <p>Autonomia a ser conquistada pelas unidades de ensino.</p>

	descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.” No Art. 7º “ As unidades de ensino da rede pública municipal de educação infantil, de ensino fundamental e EJA, elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica, dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar, aprovados pela Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.”	
Marianópolis	No Art. 6º “ As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.” No Art. 7º “ As unidades de ensino da rede pública municipal de educação infantil, de ensino fundamental e EJA, elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica, dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar, aprovados pela Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.”	Autonomia das unidades de ensino.  Autonomia a ser conquistada pelas unidades de ensino.
Monte Santo do Tocantins	Não possui Lei de Sistema	-----
Nova Rosalândia	No Art. 5º “As ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.” No Art. 6º “ As unidades de ensino da rede pública municipal de educação infantil, de ensino fundamental, elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica, dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar, aprovados pela Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.”	Autonomia das unidades de ensino.  Autonomia a ser conquistada pelas unidades de ensino.
Paraíso do Tocantins	No Art. 1º, § 2º “ O Município de Paraíso do Tocantins, para desenvolver o ensino, atuará no âmbito de sua competência de forma autônoma e democrática; e atuará também em colaboração com o Estado e com a União, no desenvolvimento daquelas ações que, por sua natureza e fins, carecerem dessa colaboração.” No Art. 7º item VI “ garantir a autonomia das escolas, mediante implementação de modelos de gestão democrática.” No Art. 16º item III “ graus progressivos de autonomia das unidades de ensino na gestão pedagógica, administrativa e financeira.”	Município como autônomo.  Autonomia das unidades de ensino.  Autonomia a ser conquistada pelas unidades de ensino.
Pium	Não possui Lei do Sistema	-----
Pugmil	No Art. 8º “ A Secretaria Municipal de Educação incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do Poder Público ligadas à educação, velando pela observância da legislação. I – As ações da secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica, e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras. II - As unidades de ensino da rede pública municipal de educação infantil e de ensino fundamental elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica	Autonomia das unidades de ensino.  Autonomia a ser conquistada pelas unidades de ensino.

---

dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar, aprovados pela Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.”

---

Fonte: Leis Municipais do SME

Ao analisar os conteúdos das onze leis municipais instituindo os SME da Região, apreendemos aspectos importantes para o estudo sobre a autonomia destes sistemas:

- todas as onze leis fazem referência à criação do Conselho Municipal de Educação (CME);
- nove municípios, Abreulândia, Araguacema, Barrolândia, Caseara, Cristalândia, Lagoa da Confusão, Marianópolis, Nova Rosalândia e Paraíso do Tocantins, citam nas leis a participação de outros conselhos municipais vinculados à educação;
- o município de Abreulândia, além de citar outros conselhos, na Lei do sistema, cita os objetivos dos demais conselhos municipais que têm atribuições com a educação;
- sete municípios, Barrolândia, Caseara, Divinópolis, Lagoa da Confusão, Marianópolis, Nova Rosalândia e Paraíso do Tocantins, mencionam atuar “de forma autônoma e democrática”, no entanto não definem como será esta atuação e como é fundamentado este conceito;
- nos demais municípios, as leis abordam temas como a elaboração de proposta pedagógica e do calendário escolar, dentre outros, porém, não apresentam de forma direta o tema da autonomia;
- somente três municípios, Abreulândia, Lagoa da Confusão e Paraíso do Tocantins, tratam sobre o regime de colaboração;
- nos municípios de Paraíso do Tocantins e Lagoa da Confusão, existe na lei do sistema um parágrafo sobre Regime de colaboração;
- o município de Abreulândia não citou autonomia na lei, no entanto, apresentou alguns elementos importantes garantindo a implementação dos conselhos de Alimentação escolar, de Assistência à Criança e ao adolescente, Conselho Municipal do FUNDEB, Conselho Municipal de Educação. No Art. 45, Parágrafo único “o Conselho Municipal de Educação em articulação com o Fórum Popular



Permanente de Educação, acompanha e avalia a execução do Plano Municipal de Educação, propondo revisões quando julgar necessário”;

- ainda, no município de Abreulândia, há citações na lei a serem observadas como:
  - no art. 6º, § 1º “ As unidades escolares terão administração própria, **subordinada ao Secretário Municipal de Educação**, observadas as normas estabelecidas para o Sistema Municipal de Ensino e pelo Poder Público Municipal (Grifo da autora);
  - no art. 11. “ O sistema Municipal de Ensino poderá adotar Regime Escolar Comum para toda a Rede Pública Municipal ou parte desta, **para assegurar uniformidade de diretrizes, de controle, de comando e de avaliação.**” (Grifo da autora);
- não há citação nas leis sobre a participação coletiva para elaboração dos regimentos e normas;
- as leis dos municípios de Araguacema, Marianópolis, Nova Rosalândia, Divinópolis, Caseara, Cristalândia e Lagoa da Confusão apresentam a escrita semelhante quase em sua totalidade, subentendendo-se que foram copiadas entre si. Em alguns casos, até os artigos são iguais, como exemplo no que se refere à autonomia, citado no quadro anterior, “As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, **racionalidade sistêmica** e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras”. “As unidades de ensino da rede pública municipal de educação infantil, de ensino fundamental e EJA, elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica, dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de **progressivos graus de autonomia**, e contarão com um regimento escolar, aprovados pela Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.” (Grifos da autora).

Em relação aos termos “progressivos graus de autonomia”, presentes nas leis, entendemos que é fundamentado no Artigo 15 da LDB 9394/96 (BRASIL, 1996):

**Art. 15.** Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.”

Segundo o Dicionário Scottini (2017), progressivo significa “gradual, que avança sempre, continuado” (SCOTTINI, 2017, p. 437), graus – “medida, categoria...” (SCOTTINI, 2017, p. 289), autonomia – “independência, liberdade, liberdade de ação” (SCOTTINI, 2017, p. 92) Ao analisar de forma crítica este contexto, podemos identificar que a expressão poderá contemplar que a autonomia da Educação Municipal será medida de forma gradual. Abre-se então um novo/velho questionamento: Quem é/são o/os responsável/responsáveis por “medir” este “grau” e “avanço da autonomia”?

Para Martins (2002, p. 207), os elementos referentes à autonomia na educação, são contemplados pela “autonomia financeira, administrativa e pedagógica.”

De acordo com Bobbio,

A discussão sobre o exercício da autonomia está diretamente relacionada à própria construção da democracia desde Rousseau, para quem o princípio inspirador do pensamento democrático sempre foi a liberdade entendida como autonomia, isto é, como uma sociedade é capaz de dar leis a si própria, promovendo a perfeita identificação entre quem dá e quem recebe uma regra de conduta, eliminando, dessa forma, a tradicional distinção entre governados e governantes, sobre o qual se fundou o pensamento político moderno. (BOBBIO, 2000 apud MARTINS, 2002, p. 208)

Assim, baseado nestas dimensões e fundamentação, a expressão “progressivos graus de autonomia” pode ser considerada não como um contexto autônomo, mas podendo ser um contexto hierárquico.

Tendo por horizonte a autonomia, a análise do conteúdo das leis dos SME da Região do Vale reforça a tese de Lagares (2008) de que o processo de institucionalização efetiva é um movimento que não se encerra, tampouco, é linear, assim é um instrumento de resistência às desigualdades impostas, fortalecendo espaços e materializando estratégias democráticas.

Lopes e Melo (2020) entendem que a institucionalização apoia-se na perspectiva de que um sistema de educação efetivo é construído e materializado com ações permanentes, e no campo da educação, não apenas do ensino, buscando cotidianamente a garantia do direito à educação e à aprendizagem, a qualidade, a autonomia, ao regime de colaboração e a gestão democrática.

Andrade (2011) discute sobre a articulação política e projetos distintos que perpassam a decisão de instituição do SME:

[...] a opção do Município por instituir seu sistema próprio de ensino, quando associada à possibilidade do poder local assumir sua autonomia em relação à política educacional, pressupõe uma rearticulação entre as instâncias sociais que compartilham dos processos educativos no Município (secretaria de educação, sindicatos, conselhos escolares, associação de moradores, universidades, entre outras), na perspectiva de que os mecanismos de interlocução da participação social, nessa esfera de poder federado, possam constituir-se legitimamente como espaço de mediação discursiva, em face da mobilização de interesses particulares e/ou projetos sociais, tanto pelos representantes institucionais quanto pelos diferentes grupos que disputam o exercício do poder no campo educacional. (ANDRADE, 2011, p. 173)

A institucionalização efetiva do SME, e suas implicações para a autonomia constitui-se, da mesma forma, é um campo não linear, podendo ser alterado conforme elementos da conjuntura, mas amplamente condicionado pela estrutura, ou seja, pelo sistema de relações capitalistas.

#### **4.3. Meta 19 do PNE/PME: elemento articulador do SME e suas implicações para a autonomia**

Para que os elementos do SME, como Conselhos, Fóruns, Conferências e Planos estejam articulados e disputando a autonomia no campo da educação, importa o cumprimento da Meta 19 do PNE – Lei nº 13.005 (BRASIL, 2014):

Meta 19:

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

No entanto, com base em pesquisa documental junto ao PRISME/RCT(2022a), observamos que os Municípios da Região do Vale, ainda, estão em atraso em relação ao cumprimento da Meta, considerando que o Plano Nacional deve ser cumprido até 2024.

Tabela 4 – Cumprimento da Meta 19 do PNE nos Municípios

Município	Cumprimento da Meta 19 no município
ABREULÂNDIA	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O município possui legislação específica de gestão democrática e a normatização, com critérios técnico e de mérito, do provimento do cargo de diretor escolar, mas sem a participação da comunidade escolar;</li> <li>• O município apoia com infraestrutura física e financeira a formação dos conselheiros integrantes dos conselhos, como os do FUNDEB, da alimentação escolar, do CME e de acompanhamento de políticas públicas etc., de forma satisfatória, mas sem a demonstração de todas as evidências.</li> <li>• O município instituiu o Fórum Permanente de Educação Municipal no âmbito do SME, que encontra em FUNCIONAMENTO, apresentando evidências parciais quanto ao ato de instituição.</li> <li>• A Educação Municipal FAVORECE o estímulo à constituição e ao fortalecimento de conselhos escolares e do Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo nos estabelecimentos de ensino [É HÁ EVIDÊNCIAS] NÃO sendo acompanhado nem avaliado.</li> <li>• Há processos de estimulação da participação e consulta de educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares nos estabelecimentos de ensino encontram-se em desenvolvimento [NO ENTANTO NÃO HÁ EVIDÊNCIAS].</li> <li>• OBS: O município constituiu Associações de Pais e Mestres e tem garantido espaços adequados de funcionamento, porém não temos o Grêmio Estudantil.</li> </ul>

- 
- A Educação Municipal FAVORECE processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino, sendo tais processos acompanhados e avaliados [E HÁ EVIDÊNCIAS].
  - A Educação Municipal NÃO DESENVOLVE formação de diretores e gestores escolares e, também, NÃO APLICA prova específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por ades ?
- 

BARROLÂNDIA

O Município de Barrolândia apresenta 15 estratégias :

- Na estratégia 19.1 de que trata a participação da Associação de Apoio das Escola, há autonomia nas decisões de gerenciamento dos recursos destinados as escolas e em conformidade aos relatos em atas das associações de apoio as mesmas atuam em consonância com a legislação vigente e com a prestação de contas em dia.
  - Existe o estímulo para a participação da comunidade nos colegiados, porém a participação ainda é tímida, tem o estímulo financeiro para participação, tais como auxílio financeiro para formação referente aos colegiados. Contudo há grande resistência dos membros do colegiado de participar das Formações e/ou ações.\*
  - Quanto ao Fórum Municipal de Educação está constituído desde 2014/2015 porém necessita ser evidenciado com uma maior visibilidade e força dos maior dificuldade dos colegiados existentes no município é efetivação concreta e contundente.?
  - Desde o surgimento dos colegiados no Sistema Municipal Educacional de Barrolândia que é realizada a divulgação e incentivo verbal forma e informal da importância da participação cidadã nos conselhos, porém o engajamento e participação diversificada da sociedade como um todo não eficiente e eficaz.
  - Na estratégia 19.5 referente a participação cidadã na elaboração e acompanhamento da Proposta Pedagógica da Escola existe, porém não tem rotatividade dos membros envolvidos sendo que os mesmos são servidores e são sempre os mesmos membros por ter um déficit de encontrar pessoal interessado em participar e ser um agente mobilizador de construção cidadã, autônoma, democrática e acima de tudo cumprir e contribuir com o papel social que cada um de nós devemos ter e ser. Mesmo tendo o seu papel de Agente Público muitos servidores se esquivam em participar tornando difícil a mobilização da participação cidadã dos demais membros da sociedade, uma vez que o trabalho é social e não remunerado.
  - A estratégia 19.6 que trata da autonomia dos gestores escolares a administrativa e pedagógica são consolidadas no dia a dia da unidade escolar, quanto a autonomia financeira o único recurso financeiro é o do PDDE escola que vem para diretamente para a Escola, anualmente que é gerido com o aval do Conselho Associação de Apoio da UEX. Como já citado na estratégia 19.1 vale ressaltar que os demais recursos da Educação não são geridos pelos gestores escolares. Atendendo a normatização do Novo Fundeb foi elaborado em 2022 um decreto para atender a Condicionais do VAAR da Gestão democrática de escolha de diretor.
  - A estratégia 19.8 foi em sua totalidade contemplada de acordo com a realidade do município, até o momento não foi possível ter um ordenador de despesa e tesoureiro somente para o Fundo Municipal de Educação sendo que utilizamos os servidores do quadro administrativo.\*
  - O Conselho Municipal de Educação atua, porém é necessária uma implementação e adequação de conhecimento de qual é o papel de fato do CME, pois o colegiado deve ser imparcial priorizando sempre pela qualidade da educação escolar dos discentes. As realidades de todos os Conselhos existentes no território são comuns, os conselhos capengas e as inquietações dos membros são triviais aos colegiados em questão. Membros participantes insatisfeitos e alheios ao seu papel de multiplicador, articulador, fiscalizador e equilibrador destes órgãos, a afirmação é embasada diante da realidade de que há conselheiros que não estão abertos para aquisição de conhecimento na participação das formações e da resistência em participar de formação continuada em todas as partes do processo de aprendizagem da sociedade como um todo, na busca por uma educação mais justa e igualitária. As buscas pelo
-

fortalecimento dos Conselhos são constantes e incansáveis, a realidade da maioria dos conselhos está longe do ideal.

- A mobilização de constituição, implementação, participação, representatividade diversificada da família e da comunidade na autonomia da tomada das decisões é realizada, porém a reciprocidade da comunidade não é a desejada. A convocação é feita, porém a conscientização da sociedade de que a gestão democrática só é efetiva se todos participarem de maneira eficiente e eficaz não é alcançada, a caminhada é longa, um passo de cada vez no intuito de que a tão desejada participação coletiva democrática exista de fato, não seja utópica mas tópica não sendo apenas uma ação realizada esporadicamente.\*

Quanto ao envolvimento da comunidade na elaboração dos planos orçamentários do município não é diferente, exige-se o convite, porém quando é feito não há representatividade da sociedade de fato. Dentro do contexto da Gestão democrática na estratégia de gestão democrática de pessoal, tanto no critério de avaliação quanto de exercício da função, temos inúmeras arestas a serem resolvidas na estratégia 19.14, 19.15. Referente à avaliação do servidor pode-se afirmar que a esta não foi contemplada, pois o modelo existente não é instrumento próprio, nos anos 2010 foi copiado e colado do modelo estadual, não atende os critérios necessários de avaliar a gestão administrativa, pedagógica, financeira e relação interpessoal dentro do ambiente educacional de uma Gestão democrática do território educacional ao qual abrange este PME. O módulo que desde 2016 deveria ser implantado nas unidades escolares não foi efetivado, diante da situação atual de servidores em desvio de função com laudo e Regime de Previdência Geral as escolas não atendem o módulo adequado em conformidade com a estrutura física e pessoal, inviabilizando o cumprimento da estratégia 19.15.

---

#### CASEARA

- De acordo com o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica. Lei no 306/2011. Art. 45 e 46 trata do exercício da função de direção de unidade escolar é reservado aos profissionais efetivos da carreira e por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, que atenda aos requisitos informados na lei. Portanto não são realizadas eleições para os gestores escolares da Rede Municipal de Ensino.
  - Na estratégia 19.1, refere-se ao apoio e acompanhamento do controle social. A Secretaria Municipal de Educação disponibiliza espaço, transporte e equipamentos para o bom andamento dos conselhos de educação. Até o momento os Conselhos não possuem um prédio próprio, a reunião acontece na sala de reuniões do Palácio do Case, situado na Rua Barra do Coco, centro, Caseara – TO. Os Conselhos estão atualizados e informados nos sistemas do FNDE/MEC. O CACS FUNDEB, está atualizado de acordo com a nova lei do FUNDEB, LEI No14.113, de 25 de dezembro de 2020. O Conselho do FUNDEB é integrado ao Conselho Municipal de Educação – CME. Foi realizada eleição dos Conselhos CAE – Novo FUNDEB e CME, como forma de continuar a função de acompanhamento e fiscalização das ações educacionais.
  - Na Estratégia 19.2 – Sobre o Fórum Permanente da Educação Municipal, com o intuito de coordenar as conferências Municipais e garantir a participação nas Estaduais bem como o acompanhamento da execução do PME e dos seus planos de ações. O FME foi criado através do Decreto no052/2012, institui o Fórum Municipal de Educação de Caseara – TO. Nesse sentido haja visto da necessidade do FME ser formalizado através de lei. Recentemente foi realizada a conferência da Educação no ano de 2021, com estudos e debates sobre o tema da CONAE 2022. Inclusão, Equidade e Qualidade: Compromisso da Educação Brasileira. É de responsabilidade do FME discorrer sobre temas abordados em fóruns permanentes e no monitoramento do PME e Conferências Municipais. O objetivo é discutir sobre as políticas educacionais no que se refere ao monitoramento do PME, Conferências Municipais e Fóruns pertinentes à Educação de Caseara, no sentido de discutir e atualizar dados e fatores positivos e negativos no processo Educacional de Caseara.
  - Estratégias 19.3 - A Lei no 018/2017. Dispõe sobre a implantação e organização do Conselho Escolar ou Unidade Executora nas Escolas
-

	<p>Públicas Municipais de Caseara – TO. Atualmente existem 3 conselhos nas Escolas Municipais, e na Creche Municipal Criança Feliz não há conselho formalizado, sendo uma prioridade formalizar ainda neste ano. Os conselhos são atuantes e decisivos nas tomadas de decisões. As reuniões de Conselhos escolares são realizadas com as famílias para tomar decisões e informar a situação do aluno na escola quanto ao processo de ensino aprendizagem, essas reuniões acontecem a cada bimestre, e sempre que houver necessidade no decorrer do ano letivo. As famílias participam dos projetos realizados na escola.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Estratégias 19.11 – Garante que o Comitê Local do PAR atue de forma articulada com os conselhos de controle social na área da Educação, com vista a fortalecer a implementação das políticas públicas da educação. O Comitê Local do PAR está atualizado e os membros do comitê participam de reuniões referentes ao diagnóstico e monitoramento do PAR sempre que há necessidade.</li> <li>• O PME está sendo monitorado e avaliado pela equipe de monitoramento assim como o acompanhamento e análise dos pontos positivos e negativos pelas entidades sociais dos municípios como apresentação e resultados em Audiência Públicas.</li> <li>• FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: O Município de Caseara possui base legal referente a autonomia financeira de acordo com a Lei nº 291/2010 – de 29 de abril de 2010. Diário Eletrônico nº 140 de 1º de novembro de 2020. Dispõe sobre a criação do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de Caseara – TO, de natureza contábil, destina-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação Básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da Educação. Designa ordenadores de despesas do Fundo Municipal de Educação – FME, (...) Cria o Conselho Municipal de Educação integrado ao Conselho do FUNDEB. A Lei nº 401/2021 de 22 de abril de 2021 dispõem sobre a reestruturação da Câmara de Acompanhamento e controle social de manutenção e desenvolvimento da Educação CACS – FUNDEB. Em conformidade com o art.202 da Constituição Federal, regulamentando na forma da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.</li> <li>• O SME – Sistema Municipal de Ensino de Caseara – TO foi criado pela Lei nº 019/2017 de 27 de novembro de 2017 e a Lei 341/2015, Lei de Criação do Plano Municipal de Educação, em 22 de junho de 2015. A Lei possui característica de Gestão Democrática.</li> </ul>
CHAPADA DE AREIA	<ul style="list-style-type: none"> <li>• No Município de Chapada de Areia – TO o princípio da gestão democrática da educação básica se dá pela implementação do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, Fórum Municipal de Educação, dos Conselhos Escolares e das Associações de Pais e Mestres. Porém, inexistente uma Lei que regulamenta a gestão democrática.</li> <li>• Para atingir o objetivo da Meta 19, foram definidas sete estratégias visando a participação da comunidade na gestão administrativa, pedagógica e financeira. Porém, no que se refere a estratégia <b>19.1</b>, há um decreto de setembro de dois mil e vinte dois regulamentando o processo de escolha de gestor escolar de acordo com os critérios técnicos de méritos e desempenho. Portanto, até o momento a escolha é realizada por indicação do poder executivo. No que se refere às estratégias <b>19.2, 19.3 e 19.4</b>, o município tem garantida a execução e implementação dos conselhos e fórum municipal de educação, porém há necessidade de profissional com conhecimento técnico e disponibilidade para dar suporte aos conselheiros para garantir sua efetividade na totalidade. É garantida a participação dos estudantes e familiares na elaboração e reestruturação dos PPPs, a participação dos diferentes segmentos da comunidade na composição dos conselhos, assim como a inserção da educação ambiental nos PPPs das Unidades Escolares, conforme estratégia <b>19.5 e 19.6 e 19.7</b>.</li> </ul>
CRISTALÂNDIA	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Para que essa meta fosse alcançada, foram propostas algumas estratégias. Informamos que no ano de 2021, houve eleição para diretores da Rede Municipal e também novas eleições com critérios técnicos de mérito e desempenho com consulta pública à comunidade</li> </ul>

	<p>escolar, pois tudo está previsto no PCCR, lei complementar No 580/2020 de 11 de dezembro de 2020, que foi reformulado e atualizado em 2020, segundo as necessidades do PME.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Quanto à adesão aos Programas Nacional de apoio e formação de conselheiros dos Conselhos Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB, Conselhos de Alimentação Escolar, Conselhos Regionais os representantes educacionais demais conselhos de acompanhamento de políticas. Percebe-se que existem algumas necessidades, dentre as quais mais empenho e fortalecimento da participação de todos os segmentos de instâncias colegiadas uma vez que essas atuações não são remuneradas e por ser uma atividade voluntária falta efetiva atuação, mas estamos buscando formações e assessorias a fim de aperfeiçoar a atuação e desempenho na construção do processo democrático.</li> <li>• Quanto às condições para funcionamento do Fórum Municipal de Educação, cabe informar que em 2021, o referido Fórum foi reestruturado, dentre os principais objetivos, a participação da sociedade na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas da educação Municipal; logo institui-se uma comissão para coordenar os trabalhos.</li> <li>• Em relação aos Grêmios Estudantis, não foram criados, pois a Rede Municipal só atende a primeira fase do ensino fundamental.</li> <li>• Em se tratando do fortalecimento do Conselho Municipal de Educação em regime de colaboração com a União, cabe salientar que o município dispõe de assessoria especializada. Em 2021 foram disponibilizadas duas formações específicas para os membros do Conselho (CME). Pretendemos continuar desenvolvendo ações de formação dos membros desse colegiado; bem como realizar atividades contínuas de estímulo e incentivo, que melhorem as condições de motivação e possibilitem uma efetiva atuação como conselheiros e agentes de controle social, fomentando o bom andamento do Processo Educacional.</li> <li>• Quanto à estratégia 19.6, é totalmente assegurada a efetiva participação dos profissionais da educação, alunos e familiares na formulação do PPP. Os programas nacionais de formação de Diretores e Gestores Escolares são aderidos anualmente através da plataforma SIMEC.</li> <li>• O Ministério Público tem sua participação assegurada no Fórum Municipal através do Decreto No 18/2018 de 15 de junho de 2015.</li> <li>• Quanto à estratégia 19.11, vale esclarecer que foi nomeada uma secretária executiva para atuação junto aos conselhos, com a responsabilidade pela documentação e monitoramento desses colegiados educacionais.</li> <li>• Na estratégia 19.13, no que se trata de criação de lei específica para captação de recursos, a fim de assegurar manutenção dos conselhos, vale ressaltar que no ano de 2021, foi criada a Lei CME 584/2021 de 8 de abril de 2021, que contempla essa necessidade.</li> </ul>
LAGOA CONFUSÃO	<p>DA O município de Lagoa da Confusão, além da avaliação do cumprimento da Meta 19, apresentou como é realizado o Monitoramento do Plano municipal de Educação.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A Secretaria Municipal de Educação instituiu sua Equipe Técnica, com o objetivo de monitorar continuamente as metas e estratégias do Plano, a partir de levantamentos, sistematizações e análises dos dados e informações referentes à execução do Plano. Essa equipe é constituída por servidores do poder executivo municipal vinculado aos setores de Educação, Planejamento, Financeiro e de Ensino, totalizando 06 (seis) profissionais.</li> <li>• A função desta Equipe é apoiar tecnicamente a Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Lagoa da Confusão, conforme estabelecido na Lei Municipal no 774/2017 de 18 de dezembro de 2017, e de contribuir para o planejamento e a gestão educacional.</li> <li>• A Comissão Municipal do PME é responsável por todo o processo de Monitoramento e Avaliação do Plano e foi constituída por representantes da Câmara Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Representante dos Técnicos da Semed, supervisor municipal e Dirigente da Secretaria (Semed). Para compor essa Comissão Municipal foi solicitado a cada uma das Entidades a indicação de dois representantes, um titular e um suplente.</li> </ul>



- A Equipe Técnica de Monitoramento do Plano Municipal desenvolve suas atividades de acordo com a Agenda de Trabalho, sendo: estudar as metas e estratégias do Plano; Revisar as fichas de Monitoramento; Preenchimento da Ficha; Monitorar continuamente as estratégias; Reunião com equipe técnica e comissão de monitoramento e avaliação do PME para sistematização das informações do plano; elaboração de minuta de relatório de avaliação do Plano Municipal de educação; Apreciação e validação do relatório de avaliação do PME; Aprovação do relatório de avaliação do PME.

Quanto ao cumprimento da Meta 19:

- O município elaborou legislação específica de gestão democrática geral, mas com relação a normatização, com critérios técnico e de mérito, do provimento do cargo de diretor escolar, o processo está em andamento.
- O município apoia com infraestrutura física e financeira a formação dos conselheiros integrantes dos conselhos, como os do FUNDEB, da alimentação escolar, do CME e de acompanhamento de políticas públicas etc., satisfatoriamente, conforme 100% das evidências anexas
- O município NÃO instituiu o Fórum Permanente de Educação Municipal no âmbito do SME.
- O município NÃO constituiu os Grêmios Estudantis e Associações de Pais e Mestres e NÃO tem garantido a estes os espaços adequados de funcionamento.
- A Educação Municipal FAVORECE o estímulo à constituição e ao fortalecimento de conselhos escolares e do Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo nos estabelecimentos de ensino [E HÁ EVIDÊNCIAS] NÃO sendo acompanhado nem avaliado.
- Há processos de estimulação da participação e consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares nos estabelecimentos de ensino encontram-se em desenvolvimento [NO ENTANTO NÃO HÁ EVIDÊNCIAS]
- A Educação Municipal FAVORECE processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino [E HÁ EVIDÊNCIAS], NÃO sendo acompanhados nem avaliados.
- A Educação Municipal NÃO DESENVOLVE formação de diretores e gestores escolares e, também, NÃO APLICA prova específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

#### MARIANÓPOLIS

- Em relação à estratégia 19.1, o município de Marianópolis elaborou legislação de gestão democrática geral e a normatização, com critérios técnicos e de mérito, do provimento do cargo de diretor escolar, mais ainda está em fase de desenvolvimento.
- Estratégia 19.2: o município apoia com infraestrutura física e financeira a formação dos conselheiros integrantes dos conselhos, como os do FUNDEB, da alimentação escolar, do CME e de acompanhamento de políticas públicas, etc., de forma satisfatória, mas sem a demonstração de todas as evidências.
- Estratégia 19.3: o município instituiu o Fórum Permanente de Educação Municipal no âmbito do SME, que se encontra em funcionamento, apresentando evidências quanto ao processo de instituição e atuação no âmbito da educação municipal.
- Estratégia 19.4: o município não constituiu os Grêmios estudantis, mas possui Associações de Pais e Mestres e afirma por expresse ter garantido a estes os espaços adequados de funcionamento.
- Estratégia 19.5: o município estimula à constituição a ao fortalecimento de conselhos escolares e do Conselho municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo nos estabelecimentos de ensino e encontram-se em desenvolvimento e há evidências.

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estratégia 19.6: o município estimula a participação e consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares nos estabelecimentos de ensino, encontrando-se em desenvolvimento e há evidências.</li> <li>• Estratégia 19.7: a educação municipal favorece processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino, sendo tais processos acompanhados e avaliados e há evidências.</li> <li>• Estratégia 19.8: o desenvolvimento de formação de diretores e gestores escolares e a aplicação da prova específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão está em fase de desenvolvimento e há evidências.</li> </ul>
NOVA ROSALÂNDIA	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O desenvolvimento da Meta 19 do PNE no Município de Nova Rosalândia está em consonância com o PME- Plano Municipal de Educação, sendo que os indicadores estão alinhados entre si. Por isso dizemos que em relação ao seu cumprimento ela está de forma satisfatória e em desenvolvimento. As estratégias vêm explicitando as primeiras impressões sobre a situação da educação municipal de Nova Rosalândia.</li> <li>• Seguem as estratégias e níveis de indicadores em cumprimento:</li> <li>• O município possui legislação específica de gestão democrática e a normatização, com critérios técnicos e de mérito, do provimento do cargo de diretor escolar realizado com a participação da comunidade escolar, conforme demonstram as evidências anexas. Evidências; PCCR Lei No 277, de 18 de dezembro de 2009, Art. 59, 60 e 61.</li> <li>• O município apoia com infraestrutura física e financeira a formação dos conselheiros integrantes dos conselhos, como os do FUNDEB, da alimentação escolar município apoia com infraestrutura física e financeira a formação dos do CME e de acompanhamento de políticas públicas etc., de forma satisfatória, mas com a demonstração de poucas evidências.</li> <li>• O município instituiu o Fórum Permanente de Educação Municipal no âmbito do SME, que encontra em FUNCIONAMENTO, apresentando evidências quanto ao processo de instituição e atuação no âmbito da educação municipal.</li> <li>• O município constituiu os Grêmios Estudantis e Associações de Pais e Mestres e afirma por expresse ter garantido a estes os espaços adequados de funcionamento.</li> <li>• Há estímulo à constituição e ao fortalecimento de conselhos escolares e do Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo nos estabelecimentos de ensino encontram-se em desenvolvimento [NO ENTANTO NÃO HÁ EVIDÊNCIAS].</li> <li>• Há estímulo a participação e consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares nos estabelecimentos de ensino encontram-se em desenvolvimento [E HÁ EVIDÊNCIAS] PCCR Lei No 277, de 18 de dezembro de 2009 (artigo 49, 50, 51, 52, 53 e 54 ).</li> <li>• A Educação Municipal FAVORECE processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino, sendo tais processos acompanhados e avaliados [E HÁ EVIDÊNCIAS].</li> <li>• A Educação Municipal NÃO DESENVOLVE formação de diretores e gestores escolares e também NÃO APLICA prova específica a fim de subsidiar a definição de critérios objetos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.</li> </ul>
PARAÍSO	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Na estratégia 19.1, estamos no nível 5 e temos toda a documentação que evidencia nosso trabalho, desde o ano de 2011, conforme estabelece nosso PCCR.</li> <li>• Na estratégia 19.2, pontuamos que ainda precisamos fortalecer a formação (no sentido de oportunizar mais estudos contínuos) aos membros de nossos conselhos, de forma geral. Portanto, consideramos estar no nível 4.</li> </ul>

- 
- Na estratégia 19.3, também acreditamos que ainda há a necessidade de fortalecer nosso trabalho em relação ao Fórum Permanente de Educação Municipal, o mesmo encontra-se criado, possui Regimento Interno e no atual, de 2022, reestruturamos com a perspectiva de maior participação das instituições, para que possam contribuir de forma efetiva para com a educação. Sendo assim, sinalizamos estar no nível 4.
  - A estratégia 19.4, foi por nós considerada estar no nível 5, apesar de não termos constituído de forma regulamentar os Grêmios Estudantis. Possuímos inúmeras atividades que colocam nossos alunos como protagonistas nas atividades desenvolvidas, tanto pelas unidades escolares quanto pela Secretaria de Educação e Juventude. Após este estudo, ficou claro que as ações que visam o protagonismo dos alunos, acontecem, mas que precisaremos normatizar a atuação do Grêmio Estudantil em nossas escolas.
  - A estratégia 19.5, pontuada como nível 3, também faz referência a garantirmos de forma mais eficaz a participação dos membros dos Conselhos em cursos de formação, para que possam desenvolver com maior propriedade suas funções.
  - Em relação à Meta 19.6, consideramos o nível 3, pois apesar de termos uma participação muito grande da comunidade escolar, ainda há muito a fazermos para que a participação seja mais efetiva, quando comparamos com alguns quesitos do Projeto Político Pedagógico (PPP), avaliação institucional, etc.
  - Na estratégia 19.7, avaliamos como nível 5, temos lei que estabelece a autonomia das unidades escolares no tocante ao recebimento e uso dos recursos financeiros, através das Associações de Apoio. Na parte administrativa e pedagógica os direcionamentos são feitos através das equipes da Semej responsáveis por cada setor, e são executados em cada unidade conforme a sua realidade e clientela.
  - Na estratégia 19.8, também consideramos o nível 5, pois temos Lei específica e regulamentadora que estabelece o provimento da função de diretor em nosso município, sendo o processo avaliado e monitorado por um Conselho de Gestão do PCCR da Educação.
  - No mais, continuaremos com o trabalho, no sentido de fortalecer as proposituras referentes à Meta 19, do nosso Plano Municipal de Educação.

---

PIUM

- Na Estratégia 19.1) O município possui legislação específica de gestão democrática e a normatização, com critérios técnicos e de mérito, do provimento do cargo de diretor escolar, mas sem a participação da comunidade escolar. (nível 4)
  - Na Estratégia 19.2) O município apoia com infraestrutura física e financeira a formação dos conselheiros integrantes dos conselhos, como os do FUNDEB, da alimentação escolar, do CME e de acompanhamento de políticas públicas, etc, de forma satisfatória, mas com a demonstração de poucas evidências. (nível 3)
  - Na Estratégia 19.3) O município institui o Fórum Permanente de Educação Municipal no âmbito do SME, que se encontra em FUNCIONAMENTO, apresentando evidências quanto ao processo de instituição e atuação no âmbito da educação municipal. (nível 5)
  - Na Estratégia 19.4) O município NÃO constituiu os Grêmios Estudantis e POSSUI Associações de Pais e Mestres e tem garantido a estes os espaços adequados de funcionamento, conforme as evidências apresentadas para esta estratégia da Meta 19 do PNE. 9nível 5)
  - Na Estratégia 19.5) A Educação Municipal FAVORECE o estímulo à constituição e ao fortalecimento de conselhos escolares e do Conselho municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo nos estabelecimentos de ensino, sendo tal processo acompanhado e avaliado. ( nível 5)
  - Na estratégia 19.6) Há estímulo à participação e consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos políticos-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação
-

	<p>de docentes e gestores escolares nos estabelecimentos de ensino encontram-se em desenvolvimento. (nível 3)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Na Estratégia 19.7) A Educação Municipal FAVORECE processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino, sendo tais processos acompanhados e avaliados. (nível 5)</li> <li>• Na estratégia 19.8) A Educação Municipal NÃO DESENVOLVE formação de diretores e gestores escolares e, também, NÃO APLICA prova específica a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão. (nível 1)</li> </ul>
PUGMIL	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 19.1) nível 2 visto que elaborou a legislação específica de gestão democrática geral, mas com relação a normatização, com critérios técnico e de mérito, do provimento do cargo de diretor escolar, o processo está em andamento. E assim acreditamos que em 2023 estaremos como processo concluído.</li> <li>• 19.2) Nível 4 visto que o município apoia com infraestrutura física e financeira a formação dos conselheiros integrantes dos conselhos, como os do FUNDEB, da alimentação escolar, do CME e de acompanhamento de políticas públicas, etc, de forma satisfatória, mas sem a demonstração de todas as evidências.</li> <li>• 19.3) Nível 4, porque o município instituiu o Fórum Permanente de Educação Municipal no âmbito do SME, que se encontra em FUNCIONAMENTO, apresentando evidências parciais quanto ao ato de instituição. Na busca por garantir a participação dos colegiados e assim garantir uma gestão democrática na estratégia.</li> <li>• 19.4) Nível 4 onde o município constituiu os Grêmios Estudantis e Associações de Pais e Mestres (Com EVIDÊNCIAS) e diz ter garantido a estes os espaços adequados de funcionamento, mas sem apresentar evidências.</li> <li>• 19.5) Nível 4 A Educação Municipal FAVORECE o estímulo à constituição e ao fortalecimento de conselhos escolares e do Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo nos estabelecimentos de ensino, mas não um acompanhamento sistemático com evidências.</li> <li>• 19.6) O Município muito ainda tem a caminhar para consolidar o processo de avaliação institucional, visto que ainda estamos no nível 2 onde existem os processos de estimulação da participação e consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares nos estabelecimentos de ensino encontram-se em desenvolvimento [NO ENTANTO NÃO HÁ EVIDÊNCIAS].</li> <li>• 19.7) Estamos caminhando para o nível 3 visto que os processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino encontram-se em desenvolvimento, mas os recursos financeiros são centralizados na Secretaria Municipal de Educação.</li> <li>• 19.8) O Programa de formação de gestores escolares está em desenvolvimento, portanto estamos no nível 3. Assim concluímos que estamos no caminho certo para se ter uma gestão democrática e participativa conforme estabelece a meta19 do PNE e PME, mas precisamos melhorar o monitoramento do PME providenciando todas as evidências de nossa prática.</li> </ul>

Fonte: Atividade Assíncrona I do PRISME/RCT (2022)

Das informações disponíveis na tabela anterior observamos:

- A estratégia 19.1 é apresentada como um dos desafios para o cumprimento da Meta 19, no que se refere à questão dos critérios técnicos, mérito e

desempenho e participação da comunidade. Foi possível identificar variadas formas de escolha dos diretores: eleição com a participação da comunidade e com critérios técnicos, municípios em fase de implantação deste formato de escolha de diretores e municípios em que ainda é realizada a escolha por indicação do executivo.

- Os municípios apresentaram que possuem seus conselhos criados, no entanto, apresentam como dificuldade a participação efetiva dos conselheiros, em alguns municípios há falta de espaço físico para os conselhos e também conselheiros que participam de vários conselhos, por isso há pouca participação de servidores e até mesmo da comunidade.
- Os municípios criaram seus Fóruns Permanentes de Educação, exceto o município de Lagoa da Confusão, que informou não ter criado. Observamos que a criação e reestruturação dos Fóruns foi com o objetivo de realização da CONAE 2022, e que após a realização da conferência os fóruns não realizaram mais ações.
- O Grêmio Estudantil foi apresentado como um elemento quase impossível de ser criado pelos municípios, argumentaram sobre a faixa etária dos alunos e a dificuldade em criá-los. Apenas os municípios de Nova Rosalândia e Pugmil informaram a criação dos Grêmios Estudantis. Os demais municípios informam que realizam ações que estimulam a participação dos alunos.
- A maioria dos municípios não realizou a formação para conselheiros e informam em alguns casos conselhos muito vinculados à própria Secretaria Municipal de Educação ou ao executivo municipal. Avalio esta aproximação como um elemento que possa interferir na autonomia dos conselhos.
- Quanto à estratégia 19.6, não apresentaram muitas evidências sobre a não participação da comunidade, informam que há participação dos pais e docentes na formulação dos projetos pedagógicos.
- Todos os municípios informam o cumprimento da estratégia 19.7, atuando de forma autônoma, apresentam como dificuldade a participação da comunidade, e o município de Pugmil informou que os recursos são administrados na própria secretaria municipal de educação e não descentralizado para as escolas. (Qual o entendimento de autonomia no campo da educação para estes gestores?).

- A maioria dos municípios apresentou dificuldades em realizar formação para gestores.

#### **4.4 PRISME (Programa de Institucionalização e Gestão dos Sistemas Municipais de Ensino/Educação): um caminho na construção de outras realidades**

A Rede Colaboração do Tocantins (RCT), articulada pela União dos Dirigentes Municipais de Educação – seccional Tocantins (Undime-Tocantins), é resultante de um trabalho coletivo, agregando grupos e instituições que atuam na educação: Dirigentes Municipais de Educação (DME); pesquisadores da Universidade Federal do Tocantins do Grupo de Estudo, Pesquisa e Extensão em Educação Municipal e Observatório de Sistemas e Planos de Educação (GepeEM/ObSPE/UFT); membros do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude do Ministério Público do Tocantins (Caopije/MPETO); e professores da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino do Tocantins (Caderno Educação Municipal-2020).

Conforme vivência da RCT em relação a educação municipal e por meio do GepeEM e ObSPE, compreende-se que um dos desafios da educação municipal é a institucionalização efetiva dos SME.

Cury, Lagares e Gonçalves (2021) defendem a constituição da autonomia no campo da educação municipal ao apresentar sugestões, e não respostas únicas, e enfatizam a importância desse exercício no Município em constituir suas respostas dentro de suas possibilidades de atuação, assim como atendendo suas especificidades.

No ano de 2022, na RCT, foi constituído o PRISME, coordenado por pesquisadores do GepeEM/ObSPE e grupo PRÁXIS, ambos da UFT, cujo objetivo geral é:

Assegurar formação continuada e constituição de Ambiente Virtual de Natureza Educativa Interativa, para acompanhamento e monitoramento contínuos dos elementos constitutivos do Sistema Municipal de Ensino/Educação (SME) e avaliação periódica dos sujeitos do movimento formativo, apoiando o processo efetivo de institucionalização e gestão do SME, com a intenção de que os Municípios constituam autonomia e cumpram suas incumbências educacionais, integrando-se às políticas e planos da União e do Estado, tendo por eixos o Plano Municipal de Educação (PME) e Plano de Ações Articuladas (PAR) como articuladores do sistema. (PRISME, 2022a)

Seus objetivos específicos são:

1. Propiciar formação continuada de profissionais da gestão da educação municipal e escolar e pessoas envolvidas com a educação nos Municípios, com vistas a criação de condições técnicas, institucionais, jurídicas, políticas e financeiras para o processo efetivo de institucionalização e gestão dos SME no Tocantins [sustentabilidade] [Da formação continuada].
2. Acompanhar continuamente e sistematicamente a formação continuada e o processo efetivo de institucionalização e gestão de SME, nas dimensões do planejamento pedagógico e de gestão da educação municipal.
3. Monitorar continuamente a formação continuada e o processo efetivo da institucionalização e gestão de SME, por meio de um conjunto de formulários e planilhas interativas (a serem utilizadas e preenchidas pelas equipes de formadores e pelos supervisores municipais) contemplando aspectos quantitativos e qualitativos da implementação do PRISME, para viabilizar o processo de acompanhamento.
4. Avaliar periodicamente a formação continuada e o processo efetivo de institucionalização e gestão de SME, organizando/tabulando, analisando e interpretando coletivamente os dados e as informações qualitativas e quantitativas.
5. Criar e implementar Ambiente Virtual de Natureza Educativa Interativa (AVNEI), com Plataformas Integradas, para a gestão do PRISME e apoio ao processo efetivo de institucionalização e gestão de sistemas municipais de ensino.
6. Apoiar os Municípios na realização do processo efetivo de institucionalização e gestão de seus SME por meio do AVNEI.
7. Produzir e difundir cientificamente conhecimentos transformando os dados e informações gerados no PRISME em conhecimento científico materializado em artigos, dossiês e livros/e-books, entre outros. (PRISME, 2022a).

Para a realização destes objetivos, o PRISME está organizado, para agosto de 2022 a julho de 2023, em três Projetos, e cada etapa com objetivos específicos:

**PROJETO 1: O PRISME E DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL** “Conhecer o PRISME como mecanismo de institucionalização e gestão dos SME. Examinar a realidade municipal em relação aos elementos constitutivos de um SME, para subsidiar o processo efetivo de institucionalização e gestão do SME.”

**PROJETO 2: PME E PAR COMO ARTICULADORES DO SME E DEFINIDORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS – Foco nas METAS 18, 19 e 20 do PNE.** " Monitorar, acompanhar e avaliar o PAR e o PME no processo efetivo de institucionalização e gestão dos SME. Estruturar um Ambiente Virtual de Natureza Educativa-Interativa (AVNEI) para a gestão do PRISME e a operacionalização do processo efetivo de institucionalização dos SME dos Municípios tocantinenses, com foco no PME e PAR. Promover junto aos executores e destinatários do PRISME, por meio de treinamento operacional, o conhecimento, a sondagem e a experimentação do AVNEI. Realizar, pelos Municípios, a alimentação do AVNEI para a gestão do PRISME e do processo efetivo de institucionalização dos SME dos Municípios tocantinenses.!"

**PROJETO 3 – ELEMENTOS BÁSICOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO/EDUCAÇÃO E AMBIENTE VIRTUAL DE NATUREZA EDUCATIVA INTERATIVA** “Continuar a estruturação do AVNEI para a gestão do PRISME e a o processo efetivo de institucionalização dos SME dos Municípios tocantinenses, com foco no PME e PAR. Continuar, pelos Municípios, a alimentação do AVNEI: etapa gestão da educação municipal, com foco no PME e PAR. Monitorar, acompanhar e avaliar, por parte dos executores do PRISME, os resultados da gestão do processo efetivo de institucionalização dos SME dos Municípios tocantinenses: etapa gestão da educação municipal com foco no PME e PAR. Apresentar aos Municípios os dados parciais de gestão do

processo efetivo de institucionalização dos SME: etapa gestão da educação municipal com foco no PME e PAR; Apontar os problemas/inconsistências e construir, coletivamente, as soluções acerca da gestão do processo efetivo de institucionalização dos SME dos municípios tocantinenses: etapa gestão da educação municipal com foco no PME e PAR. (PRISME, 2022a)

Dos quatorze municípios da Região investigada, que compõem a Diretoria Regional de Educação de Paraíso do Tocantins, onze aderiram ao PRISME, com exceção de Araguacema, Divinópolis e Monte santo.

Conforme a pesquisa e o quadro de Leis Municipais de criação de SME, no município de Araguacema, o SME foi criado no ano de 2020; e, no município de Divinópolis, em 2008. Alerta o fenômeno do município de Monte Santo: não criou SME e, também, não aderiu ao PRISME, um Programa que objetiva apoiar os municípios neste movimento.

Perguntamos, assim, o PRISME, que apresenta a institucionalização efetiva dos SME, tendo como fundamento a articulação de seus elementos materiais e imateriais (LAGARES, 2008), tem se constituído em um mecanismo de apoio aos municípios na constituição da autonomia da educação municipal no Tocantins?

No PRISME, as ações de formação, monitoramento, acompanhamento e avaliação, foram iniciadas em agosto de 2022. Em um período de sete meses de trabalho, observamos que o Programa tem proporcionado um direcionamento para os gestores municipais no que se refere a legislação, a gestão democrática e a institucionalização dos SME, discutindo o cumprimento das metas do PNE/PME, especialmente, a 19, 18 e 20. Observamos, também, a segurança e confiança que os gestores municipais têm depositado no referido Programa devido ao grande número de municípios que formalizaram termo de adesão, ou seja, de 139 municípios do Tocantins, 117 estão inscritos. Na Regional de Paraíso do Tocantins, a exemplo, dos quatorze municípios que a compõe, onze aderiram ao PRISME.

Para uma análise da atuação e dos resultados do PRISME na Região do Vale do Araguaia/Tocantins, e até mesmo no estado do Tocantins, há que se ter a continuidade desta pesquisa, o que acontecerá com nossa participação no GepeEM/ObSPE e no doutoramento.



## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tematizando a autonomia na educação municipal e a institucionalização efetiva de SME na Região Vale do Araguaia-Tocantins, apreendemos que os quatorze municípios desta região encontram-se em situações distintas quanto ao processo institucionalização efetiva de seus sistemas, restringindo suas leis, especificamente, ao termo ensino, não expandindo a discussão para sistemas municipais de educação; assim como não abordando a categoria autonomia em uma perspectiva crítica.

Por esse raciocínio, a autonomia no campo da educação municipal na Região constitui-se um desafio, implicando a construção de outras sínteses de conhecimento e realidades, pois a materialização de um sistema perpassa sua institucionalização efetiva, e esta, por sua vez, tem como elemento constitutivo a autonomia.

Ao compreender que o cumprimento da Meta 19 dos PME/PNE é um elemento articulador do SME com implicações para a autonomia, identificamos que nos municípios da Região Vale do Araguaia/Tocantins há alguns aspectos a serem observados, sendo:

- Falta de entendimento e conhecimento por parte de alguns conselheiros sobre qual a verdadeira função do Conselho Municipal de Educação.
- Em alguns municípios pouca participação dos conselheiros e da Comunidade.
- Resistência de alguns conselheiros em participar de Formação Continuada.
- Em outros municípios a não oferta de Formação Continuada para Conselheiros.
- Servidores que não se sentem parte do processo educacional, e se esquivam em participar dos conselhos, até mesmo com justificativas que não há remuneração aos conselheiros.
- Um aspecto importante a se observar e até mesmo a um novo questionamento: Quais as implicações a não participação de alguns servidores nos Conselhos? Não seria um certo receio a “perseguições” a posicionamentos verdadeiros e lutas democráticas e autônomas e que não agrade a gestores?
- Municípios apresentaram dificuldades em institucionalizar o processo de avaliação dos servidores municipais, até casos em que a avaliação foi

criada, sendo uma cópia da Avaliação da Rede Estadual, no entanto, não atendeu os critérios específicos do município; sendo a Avaliação Institucional também um grande desafio para os municípios.

- Municípios que ainda não realizam eleição para diretores das unidades escolares, que diretores são indicação do executivo.
- Falta de Formação Continuada para gestores em alguns municípios.
- Municípios que não possuem a Lei da Gestão Democrática.
- Uma dificuldade de vários municípios é a criação dos Grêmios Estudantis, exceto os municípios Nova Rosalândia e Pium.
- O município de Lagoa da Confusão não instituiu o Fórum Permanente de Educação.
- Conforme documentos estudados, alguns municípios identificam que estratégias estão sendo cumpridas ou em andamento, contudo, não apresentam evidências.
- Citam o favorecimento de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira do ensino, mas não apresentam evidências, não sendo acompanhadas e nem avaliadas.
- Recursos Financeiros ainda centralizados na Secretaria Municipal de Educação.

O sistema de ensino/ educação contempla vários elementos, e apresentar o ato legislativo de sua instituição não é garantia de sua autonomia. Um grande desafio é a articulação e interdependência entre todos os elementos do SME. A discussão avança quando buscamos o sentido da autonomia em todos os seus aspectos e em uma perspectiva crítica. Assim sendo, na Região Vale do Araguaia-Tocantins, permanece o questionamento em torno da autonomia da educação municipal.

Identificamos que os onze municípios da região pesquisada, sendo Abreulândia, Barrolândia, Caseara, Chapada de Areia, Cristalândia, Lagoa da confusão, Marianópolis, Nova Rosalândia, Paraíso, Pium e Pugmil, que aderiram ao PRISME, parecem ter a sua materialização como um caminho na construção de outras realidades. As ações de formação, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa, respeitando a individualidade e característica de cada município, com um coletivo de profissionais especialistas em pesquisa e políticas educacionais, e muitos

em educação municipal, tem proporcionado oportunidades aos municípios de dialogar sobre o que estabelece o PNE, o PAR e seu próprio PME. No entanto, é um Programa inicial que merece ser investigado.

## REFERÊNCIAS

ABREULÂNDIA, Lei Municipal nº 157-A, de 13 de novembro de 2017. Organiza o sistema Municipal de ensino, defini a estrutura da secretaria Municipal de Educação, dispõe sobre os órgãos colegiados que indica e dá outras providências. Abreulândia, 2017.

ANDRADE, Edson Francisco de. **Impactos do novo marco legal brasileiro na gestão da educação municipal**. Est. Aval. Educ., São Paulo, v. 22, n. 48, p. 159-182, jan./abr. 2011.

AZANHA, J.M.P. **Educação, alguns escritos**. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1987

AZEVEDO, Fernando. O manifesto dos pioneiros da educação nova. **Revista Brasiliense**, São Paulo, n. 15, p. 8-28, jan/fev. 1958.

BARROSO, João. Descentralização e autonomia: devolver o sentido cívico e comunitário à escola pública. **Revista Colóquio/Educação e sociedade**, n. 4, p. 32-58, 1998.

BARROSO, João. A autonomia das escolas: uma ficção necessária. **Revista Portuguesa de educação**, vol.17, n. 2, pág. 49-83, Universidade do Minho, Braga, Portugal, 2004.

BOBBIO, N. **O futuro da Democracia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

BORDIGNON, Genuíno. **Gestão da Educação no Município: Sistema, Conselho e Plano**. 2. Ed. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2013.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 07 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Brasília, DF, 1996. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 07 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Brasília, DF, 2014. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 07 jun. 2021

BARBOSA, L. L. C.; BRITO, K. C. C.; VIEIRA, E. J. Acompanhamento e avaliação aos municípios: a perspectiva do sistema articulado de educação. **Rev. Bras. Educ. Camp.**, Tocantinópolis, v. 6, e13377, 2021.

BARROLÂNDIA, **Lei Municipal nº13, de 11 de maio de 2006**. Institui o sistema e o Conselho Municipal de Ensino e dá outras providências. Barrolândia, 2006.

CASTORIADI, C. **A Instituição imaginária da sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

CASEARA, **Lei Municipal nº 019**, de 27 de novembro de 2017. Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino de Caseara – TO e dá outras providências. Caseara, 2017.

CRISTALÂNDIA, **Lei Municipal nº 583**, de 11 de março de 2021. Institui o Sistema Municipal de Ensino de Cristalândia/TO e dá outras providências. Cristalândia, 2021.

DIVINÓPOLIS, **Lei Municipal nº 374**, de 19 de dezembro de 2008. Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino, e dá outras Providências. Divinópolis, 2008.

JAMIL CURY, C. R., LAGARES, R., & BRUNO PAIVA GONÇALVES, ÍTALO. **Autonomia federativa, sistemas municipais de ensino/educação: impactos para a educação no Tocantins**. *Revista Brasileira De Educação Do Campo*, 2021 <https://doi.org/10.20873/uft.rbec.e13425>

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia, saberes necessários à prática educativa**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 70ª edição, 2021

FRIGOTTO, Galdêncio. O enfoque da dialética histórica na pesquisa educacional. In. FAZENDA, Ivan (Org.) **Metodologia da pesquisa educacional**. São Paulo. Cortez Editora. 2010

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere v. 1/ Antonio Gramsci**. 4. ed. Tradução: Carlos Nelson Coutinho *et al.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LAGARES, CARVALHO, BRITO. **Educação Municipal no Tocantins ante a pandemia do século XXI: experiência da Rede Colaboração Tocantins (org.)**, Editora CRV, Curitiba, 2022.

LAGARES, R., PAIVA GONÇALVES, Ítalo B., & RODRIGUES de Sousa, M. S. (2021). **Educação Municipal no Tocantins: institucionalização orgânica dos sistemas, redes e escolas**. *Revista Brasileira De Educação Do Campo*, 6, e13373. <https://doi.org/10.20873/uft.rbec.e13373>, 2021

LAGARES, Rosilene. **Organização da educação municipal no Tocantins: entre a conservação de redes e o processo efetivo de institucionalização de sistemas**. 2008. 174 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Goiás, Faculdade de educação, Goiânia – GO, 2008.

LAGARES, Rosilene. **Educação Municipal, Descentralização Política** – a experiência de Ponte Alta do Tocantins. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Goiás, Faculdade de educação, Goiânia – GO, 1998.

LIMA, Licínio C.; AFONSO, Almerindo Janela, **Reformas da Educação Pública. (2002): Democratização, Modernização, neoliberalismo.** Porto: Edições Afrontamentos, 2002.

LAGOA DA CONFUSÃO, **Lei Municipal nº 084**, de 21 de dezembro de 2021. Revoga a Lei Municipal nº 770/2017 e institui nova lei que disporá sobre o Sistema Municipal de Ensino da Lagoa da Confusão – TO e dá outras providências. Lagoa da Confusão, 2021.

LOPES, Robson Vila Nova, MELO, Adriana Almeida Sales de. Educação Municipal: a institucionalização dos sistemas, seus delineamentos e suas implicações nas políticas educacionais. **Revista humanidade e inovações**, v. 7, n. 18, 2020. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/issue/view/84>. Acesso em: 12 dez. 2021.

MAGRONE, Eduardo. **Gramsci e a educação: a renovação de uma agenda esquecida.** Cad. Cedes, Campinas, vol. 26, nº 70, P. 353-372, set./dez. 2006. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>

MARTINS, Angela Maria. Autonomia e descentralização: a (ex)ensão do tema na agenda das políticas educacionais recentes. **Revista Portuguesa de educação.** Universidade do Minho. P. 269-296. 2002.

MARTINS, Angela Maria. **Autonomia e Educação: A trajetória de um conceito.** Fundação Carlos Chagas. Cadernos de pesquisa, n.115. p. 207-232. 2002.

MARTINS, Angela Maria. **Autonomia e gestão da escola pública: entre a teoria e a prática.** Campinas, Tese (dout.) Faculdade de Educação. Unicamp. 2001.

MARTINS, Ângela Maria, PIMENTA, Cláudia Oliveira, OLIVEIRA, Cleiton de, GANZELI, Pedro, LOPES, Valéria Virgínia. **A gestão de redes e sistemas municipais de ensino:dilemas na organização da educação básica** in SOUZA, Donald Bello de; DUARTE, Marisa Ribeiro Teixeira; OLIVEIRA, Rosimar de Fátima (Org.). **Sistemas Educacionais: concepções, tensões, desafios.** São Paulo: Loyola, Pág. 245-283, 2015.

MARTINS, Paulo de Sema. **Fundeb, federalismo e regime de colaboração.** Campinas: Autores Associados,2011.

MEDEIROS, Isabel Letícia Pedroso de; LUCE, Maria Beatriz. Gestão democrática na e da educação: concepções e vivências. **Direitos Humanos na Sala de Aula.** Rio de Janeiro, Novamerica, ano 8, n. 80, jun.2007. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.abong.org.br>. Acesso em: 18 de out. 2022.

MARIANÓPOLIS, **Lei Municipal nº 461**, de 11 de junho de 2021. Institui o Sistema Municipal de Ensino de Marianópolis do Tocantins/TO e dá outras providências. Marianópolis, 2021.

MOTTA, F. C. P. Administração e participação: reflexões para a educação. **Revista da Faculdade de Educação da USP**, v. 10, n. 2, p. 199-206, jul/dez 1984.

NOVA ROSALÂNDIA, **Lei Municipal nº 256**, de 28 de fevereiro de 2008. Dispõe sobre a Instituição do sistema Municipal de Ensino de Nova Rosalândia e dá outras providências. Nova Rosalândia, 2008.

PARAÍSO, **Lei Municipal nº 1851**, de 16 de março de 2016. Institui o Sistema Municipal de Ensino de Paraíso do Tocantins e dá outras providências. Paraíso do Tocantins, 2016.

PIRES, Maria Coeli Simões. Autonomia municipal no Estado brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, DF, v. 36, n. 142, p. 143-165, abr./jun. 1999.

PUGMIL, **Lei Municipal nº 309**, de 8 de fevereiro de 2021. Cria o Sistema Municipal de Ensino de Pugmil –TO e dá outras providências. Pugmil, 2021.

PRISME/RCT - Projeto 1: **O PRISME e diagnóstico da situação da Educação Municipal**. Palmas/ TO, UNDIME, 2022a.

PRISME/RCT - Projeto 2: **PME e PAR como articuladores do SME e definidores de políticas públicas**. Palmas/TO, UNDIME, 2022b.

PRISME/RCT - Projeto 3: **Elementos Básicos do Sistema Municipal de Ensino/Educação e Ambiente Virtual de Natureza Educativa Interativa**. Palmas/TO, UNDIME, 2022c.

RCT/TO/Caderno 1. **Gestão da Educação**: validação das ações administrativas e pedagógico-curriculares e finalização do ano letivo de 2020. Palmas, TO: Undime, 2020.

SARI, Marisa Timm. **Desafios à organização dos sistemas municipais de ensino no Brasil: elementos constitutivos, colaboração federativa e qualidade da educação**. in SOUZA, Donaldo Bello de; DUARTE, Marisa Ribeiro Teixeira; OLIVEIRA, Rosimar de Fátima (Org.). **Sistemas Educacionais: concepções, tensões, desafios**. São Paulo: Loyola, Pág. 217-244, 2015.

SAVIANI, Demerval. **Educação brasileira: estrutura e sistema**. Campinas: Autores associados, 2008.

SCOTTINI, **Dicionário escolar de língua Portuguesa**. Compilado por Alfredo Scottini – Blumenau, SC. Todolivro Editora, 2017.

TORRES, Leonor L. **A Construção da autonomia num contexto de dependências, limitações e possibilidades nos processos de (in)decisão na escola pública**. Educação, sociedade e Cultura, nº 32, pág. 91-109, 2011.